

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000001
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO "e-PAL" Nº 000001/2025 - e

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025 - CINCOP
REGISTRO DE PREÇOS



Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 59.558.305/0001-66, com sede na AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3920 - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CEP: 78049-938, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Sr. LEVI RIBEIRO, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios Consorciados, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta e Órgãos Cooperados, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços após manifestação, e de outro a empresa **SUBLYPE DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na AV MARQ DE SAO VICENTE, 230, CONJ 909 SALA 04 - VARZEA DA BARRA FUNDA, SÃO PAULO-SP CEP: 01.139-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55, neste ato representada PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. GIOVANI CRUZ CORREA, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E CADEIRAS CORPORATIVAS, conforme itens referenciados na clausula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de nota de empenho de despesa e ordem de compra e/ou autorização de fornecimento.

2.5. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de fornecimento do objeto, e ainda, a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

2.6. Caso o fornecimento não for cumprido ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação com a fornecedora registrada será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento ou ordem de compra.

3.2. O prazo de entrega do objeto deverá observar estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual

gerou esta ata de registro de preços.

- 3.3. O local de entrega do objeto será informado pelo órgão participante, estabelecido em cada autorização de fornecimento ou ordem de compra e nota de empenho de despesa.
- 3.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.
- 3.5. Todos os custos relacionados à execução de garantia ou substituição de produtos correrão por conta exclusiva da fornecedora, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, entre outros.
- 3.6. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor homologado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.
- 3.7. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o Anexo I, o qual dispõe do termo de referência.
- 3.8. A não entrega do objeto conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e demais anexos, ensejará na abertura de processo administrativo para apuração dos fatos, com a possível aplicação das sanções legais cabíveis.
- 3.9. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada órgão participante.
- 3.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da fornecedora por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.
- 3.11. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo estabelecido no edital, após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP será de total autonomia e responsabilidade do órgão participante, assim como, o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do órgão gerenciador na decisão de contratação.
- 4.2. O órgão gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos órgãos participantes.
 - 4.2.1. O procedimento para a apuração de eventuais infrações administrativas e aplicação de sanção, pertinente a licitações compartilhadas realizadas pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, observará o disposto em Resolução própria do Consórcio.
 - 4.2.2. As multas moratórias e sancionatórias decorrentes de fatos de qualquer fase de processo licitatório compartilhado, com fornecimento aos municípios consorciados ou órgãos cooperados, será processada na forma prevista na Resolução do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP e capitalizada em proveito dos municípios consorciados ou órgãos cooperados, a quem compete adotar os procedimentos necessários e cabíveis para fins de cobrança, parcelamento, compensação e/ou suspensão. As multas moratórias e sancionatórias decorrentes de fatos de qualquer fase do processo licitatório que não sejam oriundas de fornecimento aos municípios consorciados ou órgãos cooperados serão processadas e capitalizadas em proveito do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP.
- 4.3. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e

representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

4.4. Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

5.2. Se o órgão participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no edital, e tendo a Fornecedora, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, de acordo com a regulamentação própria de cada órgão participante.

5.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida para cada órgão participante, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais, **conforme a ordem de compra ou autorização de fornecimento**, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

5.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

5.8. Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão participante, devendo a fornecedora indicar estes valores no documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIROS

6.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes do certame e constarão na ordem de compra ou autorização de fornecimento e empenho de despesa.

6.2. Os recursos financeiros serão de origem própria e de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU CANCELAMENTO DE ITEM

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.2. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital e demonstrando a oscilação de preços no mercado.

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra **superior** ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.

7.3 Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

7.4. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovado e justificado.

§ 1º. Nos casos de solicitação de **cancelamento de item**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

§ 2º. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

§ 3º. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto a fornecedora que ofertar a proposta mais vantajosa.

§ 4º. Decaia do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 3º deste item, a fornecedora que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

7.5.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.5.2 Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes que forem emitidos anterior a análise, com base na documentação protocolada, serão definidas em Parecer Jurídico e Decisão do Presidente, com relação ao seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA E MODELO

8.1. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas **substituição de marca e modelo do objeto** registrado, desde que a marca e modelo ofertado possua qualidade igual ou superior àquela inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

8.2. Nos casos de **substituição de marca e modelo** de determinado produto, a detentora da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

8.3. Eventuais pedidos de substituição de marca e modelo inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas e modelos aprovados, somente serão apreciados pela Autoridade Competente, quando a solicitação de substituição da marca e modelo, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré-qualificação.

8.4. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.

8.5. O órgão gerenciador decidirá sobre a substituição de marca e modelo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

8.6. Em se tratando de pedidos de substituição de marca e modelo, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes que forem emitidos anterior a análise, com base na documentação protocolada serão definidas em Parecer Jurídico e Decisão do Presidente, com relação ao seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de registro de preços poderá ser **extinta** pelo órgão gerenciador quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;
- b) não confirmar o recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento ou ordem de compra no prazo estabelecido em edital, sem justificativa aceitável;
- c) se configurar a inexecução do objeto por mais de 30 (trinta) dias corridos de atraso no prazo de entrega estabelecido no edital de licitação, contados após o envio na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção impeditiva prevista em lei;
- f) por razão de interesse público.
- g) tornar-se inadimplente com o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP em decorrência de falta de pagamento de valor pertinente a multa aplicada, após a formalização da contratação junto ao Consórcio.

Parágrafo único. A extinção da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão do Presidente do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao **Órgão Gerenciador**:

- a) A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório;
- b) Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;
- c) O acompanhamento das autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;
- d) Eventuais notificações por atraso de fornecimento ou objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;
- e) Abertura de processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.

10.2. Compete aos **Órgãos Participantes**:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editais;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editais;

c) Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;

d) Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado;

10.3. Compete a **Fornecedora**:

a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP;

b) Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

c) Incluir nota fiscal e documentos complementares (se for o caso) para cada autorização de fornecimento, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP.

d) Registrar ocorrências e eventos, cadastrar justificativas e responder a notificações administrativas relacionadas às Autorizações de Fornecimento, utilizando exclusivamente o Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos.

e) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;

f) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio;

g) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto;

i) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto; caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;

j) Responder, sempre que solicitado pela contratante ou pelo órgão gerenciador, os questionamentos referentes ao fornecimento do objeto, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos;

k) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

l) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;

n) Fornecer o objeto constante na autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESTIMATIVA ADICIONAL E DO REMANEJAMENTO



- 11.1. A critério do órgão gerenciador poderá ser intencionada, estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados.
- 11.2. A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer órgão participante do certame.
- 11.3. Caberá ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens, internamente entre órgãos participantes.
- 11.4. O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na Ata de Registro de Preços.
- 11.5. Nos casos de remanejamento fica a Fornecedora ciente de que a área territorial continuará sendo aquela de atuação do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, municípios consorciados ou órgãos cooperados;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resoluções vigentes do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP e previsões editalícias.

12.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

13.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

13.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000001/2025, **PREGÃO ELETRÔNICO**, na Forma Eletrônica Nº 0001/2025 - CINCOP, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT, Órgão Gerenciador.

15.2. O Consórcio CINCOP/MT foi criado a partir da Mesa Técnica nº 002/2024, instituída em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPE/MT, o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso – MPC/MT e a Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, como instrumento de fortalecimento da gestão consorciada e da governança nas contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

16.1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 127.899.010,00 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil e dez reais).

16.2. Eventual contratação / utilização dos serviços será realizada pelo Município participante, conforme as especificações constantes nas tabelas ao final do documento referente ao ANEXO 1 e ANEXO 2, mediante autorização de fornecimento, ordem de compra ou similar



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme regulamentação específica do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT, poderá ser autorizada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem da adesão.

17.2. A adesão está condicionada à anuência expressa do órgão gerenciador e da fornecedora signatária da presente Ata, devendo ser formalizada mediante solicitação documentada, com a devida comprovação da vantajosidade dos preços registrados, especialmente no que refere as Resoluções do CINCOP-MT sobre pesquisa de preços.

17.3. A quantidade decorrente das adesões de órgãos não participantes não poderá exceder, por órgão ou entidade, ao quintuplo do quantitativo registrado para cada item pelo órgão gerenciador, conforme estipulado no §3º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Caberá ao órgão não participante, interessado na adesão, responsabilizar-se pela formalização da contratação, observância da legislação vigente, fiscalização da execução contratual e pelos atos decorrentes da contratação, não cabendo ao órgão gerenciador qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

17.5. É facultado à fornecedora, mediante manifestação expressa, recusar a adesão de órgãos não participantes, sem prejuízo das obrigações assumidas com os órgãos participantes da presente Ata.

17.6. O CINCOP/MT poderá regulamentar por meio de resolução específica os fluxos, critérios técnicos e limites operacionais para a autorização de adesões por carona, inclusive quanto à manifestação de interesse, controle de quantitativos, prazo e transparência das adesões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É competente o foro estadual da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. A Fornecedora, signatária desta Ata, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

19.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.


19.4. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, dispensada as testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do CPC.


Anexo 1

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
1	UNIDADE	<p>CONJUNTO SEXTAVADO MONOBLOCO INFANTIL. O produto deverá ser confeccionado com uma mesa central composta por duas extremidades plásticas e um tubo axial de conexão. As extremidades, moldadas em copolímero de polipropileno pigmentado e injetado, deverão apresentar acabamento fosco, assegurando resistência e durabilidade. O formato hexagonal permitirá o encaixe de até seis mesas em arranjo circular, otimizando o aproveitamento do espaço e a funcionalidade do conjunto. Deverá ter um ressalto localizado na parte inferior das extremidades possibilitará a fixação por pressão mecânica ao tubo axial metálico com diâmetro mínimo de 35 mm. O tampo deverá ser fabricado em ABS (acrilonitrila butadieno estireno), com espessura mínima de 3,4 mm, superfície lisa e pigmentada. O porta-livros integrado deverá ser produzido em termoplástico de alta resistência, com acabamento fosco e acesso com dimensões mínimas de 440 x 68 mm. A cadeira infantil deverá ser constituída em termoplástico de engenharia, especificamente copolímero de polipropileno reforçado com fibra de vidro, atóxico, com modelo monobloco que integre assento, encosto e estrutura de pés em peça única, permitindo o empilhamento de até seis unidades. A base deverá apresentar formato "V", com sapatas de alta resistência em polipropileno (PP) ou polietileno (PE), garantindo estabilidade e proteção às superfícies, com dimensões aproximada de assento mínimo de 410 mm (largura) x mínimo de 270 mm (profundidade); altura do assento ao solo mínimo de 357 mm; encosto mínimo de 330 mm (largura) x 240 mm (altura).</p>	PLAXMETAL / ELOTOY	4.781,73
2	UNIDADE	<p>CONJUNTO ESCOLAR ADULTO. O produto deverá ser constituído por uma mesa e uma cadeira. A mesa deverá ser fabricada com estrutura metálica composta por tubo mínima de 20 x 20 mm, soldados a dois tubos mínimo de 20 x 58 mm, As pernas serão confeccionadas em tubo mínimo de 29 x 58 mm, Toda a estrutura metálica passará por tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica, seguida da aplicação de pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando resistência à corrosão e durabilidade. O tampo da mesa deverá ser moldado em termoplástico pigmentado de alta resistência, com superfície lisa e bordas angulares. Dimensões mínima da mesa: Altura: 755 mm; Largura: 674 mm; Profundidade: 555 mm. Deverá conter um porta-livros acoplado formato retangular, garantindo ergonomia e praticidade de uso. A cadeira será confeccionada em estrutura metálica tubular com seção redonda no mínimo de 3/4" polegada, dobrada e soldada, recebendo o mesmo tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica da mesa. As extremidades dos tubos deverão ser finalizadas com ponteiros plásticos injetados, proporcionando proteção ao piso e estabilidade ao usuário. O assento será produzido em polipropileno copolímero injetado, com acabamento texturizado, cantos arredondados e borda frontal com raio anatômico, visando conforto e segurança. A fixação deverá ocorrer por encaixe frontal e fixação traseira com dois parafusos autoatarraxantes. O encosto será confeccionado em peça única, igualmente em polipropileno copolímero injetado, a fixação à estrutura metálica deverá ocorrer por meio de encaixes posteriores com travamento em pinos retráteis moldados em polipropileno, sem necessidade de parafusos ou rebites. Dimensões mínima da cadeira assento: 390 mm (largura) x 418 mm (profundidade) e encosto: 394 mm (largura) x 186 mm (altura).</p>	PLAXMETAL / ELOPLAX	881,41



3	UNIDADE	<p>CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL. O produto deverá ser constituído por uma mesa e uma cadeira. A mesa deverá ser fabricada com estrutura metálica composta por tubo mínima de 20 x 20 mm, soldados a dois tubos mínimo de 20 x 58 mm, As pernas serão confeccionadas em tubo mínimo de 29 x 58 mm, Toda a estrutura metálica passará por tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica, seguida da aplicação de pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando resistência à corrosão e durabilidade. O tampo da mesa deverá ser moldado em termoplástico pigmentado de alta resistência, com superfície lisa e bordas angulares. Dimensões mínima da mesa: Altura: 644 mm; Largura: 674 mm; Profundidade: 555 mm. Deverá conter um porta-livros acoplado formato retangular, garantindo ergonomia e praticidade de uso. A cadeira será confeccionada em estrutura metálica tubular com seção redonda no mínimo de 3/4" polegada, dobrada e soldada, recebendo o mesmo por tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica da mesa. As extremidades dos tubos deverão ser finalizadas com ponteiros plásticos injetados, proporcionando proteção ao piso e estabilidade ao usuário. O assento será produzido em polipropileno copolímero injetado, com acabamento texturizado, cantos arredondados e borda frontal com raio anatômico, visando conforto e segurança. A fixação deverá ocorrer por encaixe frontal e fixação traseira com dois parafusos autoatarraxantes. O encosto será confeccionado em peça única, igualmente em polipropileno copolímero injetado, a fixação à estrutura metálica deverá ocorrer por meio de encaixes posteriores com travamento em pinos retráteis moldados em polipropileno, sem necessidade de parafusos ou rebites. Dimensões mínima de cadeira assento: 390 mm (largura) x 318 mm (profundidade) e encosto: 394 mm (largura) x 185 mm (altura).</p> <p>DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA: A proposta deverá ser acompanhada, obrigatoriamente e de forma cumulativa, de toda a documentação comprobatória das normas técnicas, ensaios laboratoriais, certificações e garantias exigidas nesta especificação, sob pena de desclassificação automática da proposta. Incluem-se, entre os documentos obrigatórios (sem prejuízo de outros que se façam necessários):</p> <ul style="list-style-type: none"> •Catálogo técnico do produto, contendo obrigatoriamente imagens e desenhos cotados que comprovem que o item ofertado integra sua linha de fabricação. Tal exigência será considerada essencial para a avaliação da proposta, juntamente com os seguintes critérios: conformidade com as especificações técnicas, características construtivas, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade; a não apresentação acarretará desclassificação do licitante. •Certificado de Conformidade de Acordo com a Norma ABNT NBR 14006 e Portaria INMETRO nº 401/2020 (requisitos de avaliação); •Declaração de garantia emitida exclusivamente pelo fabricante, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital válida, indicando o revendedor autorizado e assegurando garantia mínima de 5 (cinco) anos. 	PLAXMETAL / ELOPLAX	871,30
4	UNIDADE	<p>CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL. O produto deverá ser constituído por uma mesa e uma cadeira. A mesa deverá ser fabricada com estrutura metálica composta por tubo mínima de 20 x 20 mm, soldados a dois tubos mínimo de 20 x 58 mm, As pernas serão confeccionadas em tubo mínimo de 29 x 58 mm, Toda a estrutura metálica passará por tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica, seguida da aplicação de pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando resistência à corrosão e durabilidade. O tampo da mesa deverá ser moldado em termoplástico pigmentado de alta resistência, com superfície lisa e bordas angulares. Dimensões mínima da mesa: Altura: 585 mm; Largura: 674 mm; Profundidade: 555 mm. Deverá conter um porta-livros acoplado formato retangular, garantindo ergonomia e praticidade de uso. A cadeira será confeccionada em estrutura metálica tubular com seção redonda no mínimo de 3/4" polegada, dobrada e soldada, recebendo o mesmo por tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica da mesa. As extremidades dos tubos deverão ser finalizadas com ponteiros plásticos injetados, proporcionando proteção ao piso e estabilidade ao usuário. O assento será produzido em polipropileno copolímero injetado, com acabamento texturizado, cantos arredondados e borda frontal com raio anatômico, visando conforto e segurança. A fixação deverá ocorrer por encaixe frontal e fixação traseira com dois parafusos autoatarraxantes. O encosto será confeccionado em peça única, igualmente em polipropileno copolímero injetado, a fixação à estrutura metálica deverá ocorrer por meio de encaixes posteriores com travamento em pinos retráteis moldados em polipropileno, sem necessidade de parafusos ou rebites. Dimensões mínima da cadeira assento: 390 mm (largura) x 300 mm (profundidade) e encosto: 394 mm (largura) x 184 mm (altura).</p>	PLAXMETAL / ELOPLAX	847,55

5	UNIDADE	<p>CONJUNTO UNIVERSITÁRIO COM PRANCHETA FRONTAL – ADULTO. O produto deverá ser composto por pés, estrutura metálica, assento, encosto e prancheta frontal, a estrutura dos pés deverá ser confeccionada em aço carbono, utilizando tubos com medidas mínima de 30 x 60 mm, integrando em uma das extremidades uma base termoplástica arqueada moldada em polipropileno copolímero, Deverá ser confeccionado a estrutura geral por tubos metálicos com medidas mínima de 15 x 15 mm. Todos os componentes metálicos receberão tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica, seguido de pintura eletrostática epóxi em pó, assegurando elevada resistência à abrasão e à corrosão. A base de sustentação da prancheta deverá ser composta por dois tubos com medidas mínimas de 20 x 20 mm, reforçada por mão francesa e guias metálicas de seção circular, permitindo o deslizamento da prancheta em aproximadamente 70 mm. Deverá conter suporte para mochilas produzido com aço carbono. O assento será moldado em polipropileno copolímero injetado, com dimensões aproximadas de 395 mm de largura, 375 mm de profundidade, altura do solo de 445 mm, cantos arredondados e borda frontal anatômica. O encosto, inteiriço e sem aberturas, será igualmente moldado em polipropileno copolímero injetado, com acabamento polido e dimensões mínima de 390 mm de largura por 184 mm de altura, fixado à estrutura por encaixe posterior com travamento por pinos retráteis plásticos, dispensando parafusos ou rebites. A prancheta será confeccionada em ABS injetado, com dimensões mínimas de 545 mm de comprimento por 355 mm de profundidade, contendo porta-canetas. A fixação se dará por encaixe sobre trilhos deslizantes. O porta-livros, fechado nas laterais e na parte traseira com medidas mínima de 265 mm de largura, 80 mm de altura e 255 mm de profundidade, fixado por abas estruturais e quatro parafusos plásticos</p>	PLAXMETAL / CONCHA ELO FRONTAL	 679,49
6	UNIDADE	<p>CONJUNTO UNIVERSITÁRIO COM PRANCHETA FRONTAL – JUVENIL. O produto deverá ser composto por pés, estrutura metálica, assento, encosto e prancheta frontal, a estrutura dos pés deverá ser confeccionada em aço carbono, utilizando tubos com medidas mínima de 30 x 60 mm, integrando em uma das extremidades uma base termoplástica arqueada moldada em polipropileno copolímero, Deverá ser confeccionado a estrutura geral por tubos metálicos com medidas mínima de 15 x 15 mm. Todos os componentes metálicos receberão tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica, seguido de pintura eletrostática epóxi em pó, assegurando elevada resistência à abrasão e à corrosão. A base de sustentação da prancheta deverá ser composta por dois tubos com medidas mínimas de 20 x 20 mm, reforçada por mão francesa e guias metálicas de seção circular, permitindo o deslizamento da prancheta em aproximadamente 70 mm. Deverá conter suporte para mochilas produzido com aço carbono. O assento será moldado em polipropileno copolímero injetado, com dimensões aproximadas de 395 mm de largura, 360 mm de profundidade, altura do solo de 365 mm, cantos arredondados e borda frontal anatômica. O encosto, inteiriço e sem aberturas, será igualmente moldado em polipropileno copolímero injetado, com acabamento polido e dimensões mínima de 380 mm de largura por 183 mm de altura, fixado à estrutura por encaixe posterior com travamento por pinos retráteis plásticos, dispensando parafusos ou rebites. A prancheta será confeccionada em ABS injetado, com dimensões mínimas de 545 mm de comprimento por 355 mm de profundidade, contendo porta-canetas. A fixação se dará por encaixe sobre trilhos deslizantes. O porta-livros, fechado nas laterais e na parte traseira com medidas mínima de 265 mm de largura, 80 mm de altura e 255 mm de profundidade, fixado por abas estruturais e quatro parafusos plásticos.</p>	PLAXMETAL / CONJUNTO K	837,29



7	UNIDADE	<p>CONJUNTO UNIVERSITARIO COM PRANCHETA LATERAL – ADULTO O produto deverá ser composto por pés, estrutura metálica, assento, encosto e prancheta frontal, a estrutura dos pés deverá ser confeccionada em aço carbono, utilizando tubos com medidas mínima de 30 x 60 mm, integrando em uma das extremidades uma base termoplástica arqueada moldada em polipropileno copolímero. Deverá ser confeccionado a estrutura geral por tubos metálicos com medidas mínima de 15 x 15 mm. Todos os componentes metálicos receberão tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica, seguido de pintura eletrostática epóxi em pó, assegurando elevada resistência à abrasão e à corrosão. A base de sustentação da prancheta deverá ser composta por dois tubos com medidas mínimas de 20 x 20 mm, reforçada por mão francesa e guias metálicas de seção circular, permitindo o deslizamento da prancheta em aproximadamente 70 mm. Deverá conter suporte para mochilas produzido com aço carbono. O assento será moldado em polipropileno copolímero injetado, com dimensões aproximadas de 395 mm de largura, 375 mm de profundidade, altura do solo de 445 mm, cantos arredondados e borda frontal anatômica. O encosto, inteiriço e sem aberturas, será igualmente moldado em polipropileno copolímero injetado, com acabamento polido e dimensões mínima de 390 mm de largura por 184 mm de altura, fixado à estrutura por encaixe posterior com travamento por pinos retráteis plásticos, dispensando parafusos ou rebites. A prancheta lateral poderá ser configurada para o lado direito ou esquerdo do usuário, confeccionada em ABS (acrilonitrila butadieno estireno) injetado, com dimensões de 615 mm de comprimento por 315 mm de largura, contendo porta-canetas, fixada à estrutura metálica de aço carbono. O porta-livros, fechado nas laterais e na parte traseira com medidas mínima de 265 mm de largura, 80 mm de altura e 255 mm de profundidade, fixado por abas estruturais e quatro parafusos plásticos.</p>	PLAXMETAL / CONJUNTO F	757,13
8	UNIDADE	<p>CONJUNTO DOCENTE . O produto deverá ser composto por uma mesa com tampo modular e uma cadeira com ajuste de altura. A mesa será confeccionada com tampo modular moldado por injeção em termoplástico de alta resistência, fixado à estrutura metálica por meio de encaixes laterais reforçados e parafusos, assegurando estabilidade. O conjunto contará com tapa-coxas fabricado em MDP ou MDF revestido com laminado melamínico branco, que proporciona resistência a impactos e facilita a higienização. O quadro estrutural da mesa será produzido em tubos de aço com medidas mínimas de 20 x 30 mm. Os pés deverão ser confeccionados em tubo com medida mínima de Ø35 mm, equipados com sapatas niveladoras em polipropileno, permitindo o ajuste de altura para nivelamento em superfícies irregulares. A superfície metálica deverá receber tratamento de preparação anticorrosiva por nanotecnologia cerâmica (Nanocerâmica), seguida da aplicação de pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando durabilidade e proteção contra agentes externos. As dimensões aproximadas da mesa deverão ser no mínimo de 120 mm de largura x 619 mm de profundidade x 758 mm de altura. A cadeira deverá ser composta por encosto moldado em termoplástico (copolímero de polipropileno - PP), com acabamento texturizado e furos distribuídos para ventilação, promovendo conforto térmico. O encosto será unido à estrutura metálica por encaixe posterior com fixação por pinos plásticos da mesma tonalidade. O assento, também em polipropileno copolímero injetado e acabamento texturizado, terá dimensões mínimas aproximadas de 455 mm de largura por 410 mm de profundidade e será fixado por parafusos metálicos. A estrutura da cadeira deverá incluir uma plataforma mecânica com coluna a gás, permitindo ajuste de altura e inclinação do assento, fixada por parafusos sextavados a uma base pentagonal em aço carbono de alta resistência, conferindo estabilidade e segurança para uso contínuo.</p>	PLAXMETAL / MESA ELO E ELOPLAX	1.469,95



9	UNIDADE	<p>CONJUNTO MESA COM FORMICA LOUSA E 4 CADEIRAS JUVENIL. O produto deverá ser composto por uma mesa e quatro cadeiras monobloco, a mesa deverá ser confeccionada com tampo moldado em termoplástico de engenharia (ABS) injetado, com recortes longitudinais e transversais distribuídos pela superfície, e laterais equipadas com sistemas de acoplamento do tipo "Connect", permitindo a interligação modular entre mesas. O tampo será revestido na face superior com laminado melamínico de alta pressão (fórmica lousa), com acabamento fosco e espessura mínima de 6 mm. Na face inferior, haverá encaixes específicos para fixação dos pés, fabricados em polipropileno de alta resistência, com formato retangular e extremidade superior cônica para acoplamento por interferência. Dimensões mínimas aproximadas da mesa tampo: 795 mm (largura) x 795 mm (profundidade) e Altura total: 625 mm. As cadeiras deverão ser produzidas integralmente em termoplástico de engenharia, especificamente copolímero de polipropileno (PP) reforçado com fibra de vidro, isentas de substâncias tóxicas e ambientalmente seguras. O modelo monobloco deverá integrar encosto, assento e pés em uma única peça moldada por injeção, permitindo empilhamento de até seis unidades sem apresentar deformações. O design dos pés deverá ser em formato "V", partindo da região central do assento, com sapatas de alta resistência em polipropileno (PP) ou polietileno (PE), assegurando estabilidade e proteção contra atrito com o solo. Dimensões mínimas aproximadas da cadeira: assento 395 mm (largura) x 350 mm (profundidade); altura do assento ao solo: 385 mm; encosto: 395 mm (largura) x 238 mm (altura).</p>	PLAXMETAL / MESA NIALA E CONCHA	2.493,23
10	UNIDADE	<p>CONJUNTO MESA COM FORMICA LOUSA E 4 CADEIRAS INFANTIL. O produto deverá ser composto por uma mesa e quatro cadeiras monobloco, a mesa deverá ser confeccionada com tampo moldado em termoplástico de engenharia (ABS) injetado, com recortes longitudinais e transversais distribuídos pela superfície, e laterais equipadas com sistemas de acoplamento do tipo "Connect", permitindo a interligação modular entre mesas. O tampo será revestido na face superior com laminado melamínico de alta pressão (fórmica lousa), com acabamento fosco e espessura mínima de 6 mm. Na face inferior, haverá encaixes específicos para fixação dos pés, fabricados em polipropileno de alta resistência, com formato retangular e extremidade superior cônica para acoplamento por interferência. Dimensões mínimas aproximadas da mesa tampo: 795 mm (largura) x 795 mm (profundidade) e Altura total: 585 mm. As cadeiras deverão ser produzidas integralmente em termoplástico de engenharia, especificamente copolímero de polipropileno (PP) reforçado com fibra de vidro, isentas de substâncias tóxicas e ambientalmente seguras. O modelo monobloco deverá integrar encosto, assento e pés em uma única peça moldada por injeção, permitindo empilhamento de até seis unidades sem apresentar deformações. O design dos pés deverá ser em formato "V", partindo da região central do assento, com sapatas de alta resistência em polipropileno (PP) ou polietileno (PE), assegurando estabilidade e proteção contra atrito com o solo. Dimensões mínimas aproximadas da cadeira: assento 330 mm (largura) x 270 mm (profundidade); altura do assento ao solo: 355 mm; encosto: 330 mm (largura) x 235 mm (altura).</p>	PLAXMETAL / MESA NIALA E CONCHA	2.069,31
11	UNIDADE	<p>MESA DE REFEITÓRIO PARA 10 LUGARES – ADULTO. O mobiliário deverá ser constituído por mesa de refeitório para 8 e 10 lugares, a estrutura principal da mesa será composta por um quadro metálico em tubo de aço carbono com medida mínima de 20 x 30 mm, conformado por três travessas longitudinais e duas cabeceiras transversais, proporcionando robustez e estabilidade. Nos quatro cantos inferiores do quadro deverão ser soldados cones metálicos, fabricados em tubo com medida mínima de 2" polegadas de diâmetro, destinados ao encaixe das pernas por meio de buchas plásticas cônicas expansíveis. As pernas deverão ser confeccionadas em tubo cilíndrico mínimo de 1½" polegada de diâmetro, com sapatas niveladoras moldadas em polipropileno (PP), permitindo ajustes de altura para nivelamento e estabilidade do conjunto. Toda a estrutura metálica será submetida a tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica (nanocerâmica) e posterior pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando proteção contra corrosão, abrasão e agentes externos. O tampo será formado por módulos moldados em termoplástico de alto impacto, fixados à estrutura por meio de encaixes estruturais. A superfície superior deverá ser resistente a uso intensivo, impactos, umidade e agentes de limpeza, mantendo a integridade do conjunto e facilitando a manutenção. As dimensões mínimas da mesa altura: 755 mm; largura: 815 mm e comprimento: 2478 mm.</p>	PLAXMETAL / ELO	2.643,10



12	UNIDADE	<p>MESA DE REFEITÓRIO PARA 10 LUGARES – JUVENIL. O mobiliário deverá ser constituído por mesa de refeitório para 8 e 10 lugares, a estrutura principal da mesa será composta por um quadro metálico em tubo de aço carbono com medida mínima de 20 x 30 mm, conformado por três travessas longitudinais e duas cabeceiras transversais, proporcionando robustez e estabilidade. Nos quatro cantos inferiores do quadro deverão ser soldados cones metálicos, fabricados em tubo com medida mínima de 2" polegadas de diâmetro, destinados ao encaixe das pernas por meio de buchas plásticas cônicas expansíveis. As pernas deverão ser confeccionadas em tubo cilíndrico mínimo de 1½" polegada de diâmetro, com sapatas niveladoras moldadas em polipropileno (PP), permitindo ajustes de altura para nivelamento e estabilidade do conjunto. Toda a estrutura metálica será submetida a tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica (nanocerâmica) e posterior pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando proteção contra corrosão, abrasão e agentes externos. O tampo será formado por módulos moldados em termoplástico de alto impacto, fixados à estrutura por meio de encaixes estruturais. A superfície superior deverá ser resistente a uso intensivo, impactos, umidade e agentes de limpeza, mantendo a integridade do conjunto e facilitando a manutenção. As dimensões mínimas da mesa altura: 635 mm; largura: 815 mm e comprimento: 2478 mm.</p>	PLAXMETAL / ELO	2.617,79
13	UNIDADE	<p>MESA DE REFEITÓRIO PARA 10 LUGARES – INFANTIL. O mobiliário deverá ser constituído por mesa de refeitório para 8 e 10 lugares, a estrutura principal da mesa será composta por um quadro metálico em tubo de aço carbono com medida mínima de 20 x 30 mm, conformado por três travessas longitudinais e duas cabeceiras transversais, proporcionando robustez e estabilidade. Nos quatro cantos inferiores do quadro deverão ser soldados cones metálicos, fabricados em tubo com medida mínima de 2" polegadas de diâmetro, destinados ao encaixe das pernas por meio de buchas plásticas cônicas expansíveis. As pernas deverão ser confeccionadas em tubo cilíndrico mínimo de 1½" polegada de diâmetro, com sapatas niveladoras moldadas em polipropileno (PP), permitindo ajustes de altura para nivelamento e estabilidade do conjunto. Toda a estrutura metálica será submetida a tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica (nanocerâmica) e posterior pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando proteção contra corrosão, abrasão e agentes externos. O tampo será formado por módulos moldados em termoplástico de alto impacto, fixados à estrutura por meio de encaixes estruturais. A superfície superior deverá ser resistente a uso intensivo, impactos, umidade e agentes de limpeza, mantendo a integridade do conjunto e facilitando a manutenção. As dimensões mínimas da mesa altura: 585 mm; largura: 815 mm e comprimento: 2478 mm.</p>	PLAXMETAL / ELO	2.542,62
14	UNIDADE	<p>CADEIRA ERGONÔMICA – USO ADULTO. A cadeira deverá ser confeccionada integralmente em termoplástico de engenharia, especificamente copolímero de polipropileno (PP) reforçado com fibra de vidro, isento de substâncias tóxicas e ambientalmente sustentável, atendendo às exigências de segurança, durabilidade e uso intensivo. A estrutura será baseada no conceito de monobloco, com encosto, assento e pés moldados em uma única peça por injeção, conferindo elevada resistência estrutural e durabilidade. O design deverá possibilitar o empilhamento de até seis unidades, sem risco de deformações permanentes. Os pés deverão apresentar formato em "V", partindo da região central do assento, e contar com sapatas de alta resistência fabricadas em polipropileno (PP) ou polietileno (PE), garantindo estabilidade e preservação do piso. Dimensões mínimas aproximadas da cadeira assento 395 mm (largura) x 440 mm (profundidade); Altura do assento ao solo: 465 mm; encosto de 395 mm (largura) x 287 mm (altura).</p>	PLAXMETAL / CONCHA	371,33
15	UNIDADE	<p>CADEIRA ERGONÔMICA – USO JUVENIL. A cadeira deverá ser confeccionada integralmente em termoplástico de engenharia, especificamente copolímero de polipropileno (PP) reforçado com fibra de vidro, isento de substâncias tóxicas e ambientalmente sustentável, atendendo às exigências de segurança, durabilidade e uso intensivo. A estrutura será baseada no conceito de monobloco, com encosto, assento e pés moldados em uma única peça por injeção, conferindo elevada resistência estrutural e durabilidade. O design deverá possibilitar o empilhamento de até seis unidades, sem risco de deformações permanentes. Os pés deverão apresentar formato em "V", partindo da região central do assento, e contar com sapatas de alta resistência fabricadas em polipropileno (PP) ou polietileno (PE), garantindo estabilidade e preservação do piso. Dimensões mínimas aproximadas da cadeira assento 395 mm (largura) x 350 mm (profundidade); Altura do assento ao solo: 385 mm; encosto de 395 mm (largura) x 238 mm (altura).</p>	PLAXMETAL / CONCHA	349,13



16	UNIDADE	<p>CADEIRA ERGONÔMICA – USO INFANTIL. A cadeira deverá ser confeccionada integralmente em termoplástico de engenharia, especificamente copolímero de polipropileno (PP) reforçado com fibra de vidro, isento de substâncias tóxicas e ambientalmente sustentável, atendendo às exigências de segurança, durabilidade e uso intensivo. A estrutura será baseada no conceito de monobloco, com encosto, assento e pés moldados em uma única peça por injeção, conferindo elevada resistência estrutural e durabilidade. O design deverá possibilitar o empilhamento de até seis unidades, sem risco de deformações permanentes. Os pés deverão apresentar formato em "V", partindo da região central do assento, e contar com sapatas de alta resistência fabricadas em polipropileno (PP) ou polietileno (PE), garantindo estabilidade e preservação do piso. Dimensões mínimas aproximadas da cadeira assento 330 mm (largura) x 270 mm (profundidade); Altura do assento ao solo: 355 mm; encosto de 330 mm (largura) x 238 mm (altura).</p>	PLAXMETAL / CONCHA	230,14
----	---------	---	--------------------	--------

Anexo 2

Item-Quant: 1-8000.00; 2-10000.00; 3-15000.00; 4-15000.00; 5-600.00; 6-600.00; 7-800.00; 8-600.00; 9-1200.00; 10-1200.00; 11-3000.00; 12-3000.00; 13-3000.00; 14-25000.00; 15-25000.00; 16-25000.00



E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

CUIABÁ (MT), 24/07/2025

Órgão Gerenciador



Assinado digitalmente por
LEVI RIBEIRO
CPF: ***.426.449-**
Data: 24/07/2025 16:25:06 -03:00

GIOVANI CRUZ CORREA
SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA
Fornecedor



Assinado digitalmente por
SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 22.579.608/0001-55 | CPF: ***.388.671-**
Data: 25/07/2025 10:17:32 -03:00

Testemunha

Testemunha

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 015/2024

PREGÃO ELETRONICO N° 010 /2024

REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27, representado por seu Presidente, o João Carlos Lucas Lopes, CPF nº 559.603.166-68, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. sediada na Alameda São Boaventura nº 540, bloco 2, sala 402, Fonseca – Niterói - RJ. CEP : 24.120-191, neste ato representada por EDUARDO CURTY CARVALHAL, CPF/MF sob o nº 004.347.167-66 portador da carteira de Identidade nº 07.507.312-2, adiante denominada **FORNECEDOR** regido Lei Federal n 14.133/2021, e alterações posteriores, demais legislações complementares, demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

24.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar equipamentos e armários para manutenção dos municípios consorciados ao Consórcio Público Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

LOTE 01					
Item	Descrição	Un.	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Armário confeccionado em chapa de aço SAE-1008 a SAE-1012 (#22) com dimensões de 1980x900x450mm	un.	1000	3.073,84	3.073.840,00
2	Roupeiro com 12 portas, dividido em 3 corpos com 4 portas em cada	un.	500	3.269,27	1.634.635,00
3	Arquivo confeccionado em chapa de aço	un.	1200	2.782,41	3.338.892,00
4	Estantes com dimensões aproximadas 920(L)x300(P)x1980(H) mm	un.	2000	1.092,20	2.184.400,00
5	Estantes para biblioteca dupla face com dimensões aproximadas 1000(L)x580(P)x1980(H)mm	un.	1000	3.609,26	3.609.260,00
6	Estantes para biblioteca simples face com dimensões aproximadas 1000(L)x315(P)x1980(H)mm.	un.	1000	2.130,93	2.130.930,00
7	Estante para exposição com dimensões aproximadas 1080(L)x450(P)x1980(H)mm	un.	1000	2.460,56	2.460.560,00



8	Acessórios para estante de biblioteca, bibliocanto em formato L	un.	3000	93,18	279.540,00
9	Carrinho, em aço carbono 1008 a 1020, para transporte de livros com 3 prateleiras e 4 rodízios com dimensões aproximadas 1100 (H) x 700 (L) x 500 (P)	un.	300	2.212,00	663.600,00
10	Porta Palete	un.	10	30.067,60	300.676,00
VALOR TOTAL					19.676.333,00

25.

LOTE 02					
Item	Descrição	Un.	Qty.	Valor Unitário	Valor Total
1	Gaveteiro Fixo com 02 dimensões 400 x 440 x 257 mm	un.	500	876,98	438.490,00
2	Gaveteiro Volante com 03 Gavetas dimensões 400 x 470 x 617 mm	un.	500	1.548,45	774.225,00
3	Gaveteiro Volante com 02 Gavetões dimensões 400 x 470 x 648 mm	un.	500	1.613,52	806.760,00
4	Armário Baixo com 02 Portas dimensões 800 x 500 x 740 mm	un.	500	1.938,18	969.090,00
5	Armário Alto com 02 Portas dimensões 800 x 500 x 1600 mm	un.	500	3.226,38	1.613.190,00
6	Armário Extra-Alto com 02 Portas dimensões 800 x 500 x 2100 mm	un.	400	3.399,66	1.359.864,00
7	Mesa de Reunião Redonda com dimensões 1200 x 740 mm	un.	400	1.548,45	619.380,00
8	Mesa de Reunião Retangular com dimensões 2500 x 1100 x 740 mm	un.	300	3.249,33	974.799,00
9	Mesa de Reunião Oval com dimensões 2700 x 1100 x 740 mm	un.	150	3.249,33	487.399,50
10	Mesa de Trabalho Reta com dimensões 1200 x 600 x 740 mm	un.	1000	1.535,50	1.535.500,00
11	Mesa de Trabalho Reta com dimensões 1350 x 600 x 740 mm	un.	500	1.589,44	794.720,00
12	Mesa de Trabalho Reta com dimensões 1800 x 600 x 740 mm	un.	250	1.800,85	450.212,50
13	Mesa de Trabalho Angular com dimensões 1200 x 600 x 1200 x 600 x 740 mm	un.	350	2.859,32	1.000.762,00
14	Mesa de Trabalho Angular com dimensões 1350 x 600 x 1350 x 600 x 740 mm	un.	350	3.071,86	1.075.151,00
15	Mesa de Trabalho Angular com dimensões 1350 x 600 x 1600 x 600 x 740 mm	un.	350	3.144,83	1.100.690,50
16	Mesa Diretor com dimensões 2100 x 800 x 740 mm	un.	10	25.349,66	253.496,60
17	Estante para Biblioteca Individual (ED) com dimensões 1100 x 460 x 2000 mm (LXPXA)	un.	200	5.299,23	1.059.846,00
18	Mesa Reunião Retangular com dimensões 1350 x 1500 x 740 mm	un.	200	2.458,43	491.686,00
19	Conjunto Plataforma Dupla 02 lugares com dimensões 1200 x 1400 x 740 mm	un.	500	3.854,71	1.927.355,00
20	Mesa Diretora com dimensões 1800 x 1800 x 740 mm	un.	50	18.608,41	930.420,50
VALOR TOTAL					18.663.037,60

26.

LOTE 03					
---------	--	--	--	--	--



Item	Descrição	Un.	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Conjunto para Aluno Tamanho Adulto	un.	15000	955,87	14.338.050,00
2	Conjunto para Aluno Tamanho Juvenil	un.	15000	919,61	13.794.150,00
3	Conjunto para Aluno Tamanho Infantil	un.	15000	894,24	13.413.600,00
4	Conjunto Infantil Recreativo	un.	2500	4.420,00	11.050.000,00
5	Mesa Escolar para Cadeirante	un.	300	1.213,16	363.948,00
6	Conjunto Professor	un.	1000	1.378,90	1.378.900,00
7	Cadeira Universitária Adulto Prancheta Frontal	un.	10000	810,73	8.107.300,00
8	Cadeira Universitária Adulto Prancheta Lateral	un.	12000	564,00	6.768.000,00
9	Conjunto Educacional Infantil	un.	2000	3.389,65	6.779.300,00
10	Conjunto Refetório Adulto 8 lugares	un.	1500	6.100,00	9.150.000,00
11	Conjunto Refetório Juvenil 8 lugares	un.	1500	5.700,00	8.550.000,00
12	Conjunto Refetório Infantil 8 lugares	un.	1500	5.400,00	8.100.000,00
VALOR TOTAL					101.793.248,00

27.

LOTE 04					
Item	Descrição	Un.	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Poltrona para Auditório	un.	2000	2.666,43	5.332.860,00
2	Poltrona para Auditório Obeso	un.	250	5.219,38	1.304.845,00
3	Longarina 2 Lugares com Braço	un.	1500	2.127,33	3.190.995,00
4	Longarina 3 Lugares com Braço	un.	2000	3.072,39	6.144.780,00
5	Cadeira Espaldar Alto com Apoio de Cabeça	un.	3000	2.118,07	6.354.210,00
6	Cadeira Espaldar Alto com Encosto de Tela	un.	2500	1.985,25	4.963.125,00
7	Cadeira Fixa de Quatro Pés	un.	5000	247,37	1.236.850,00
8	Cadeira Giratória com Espaldar Alto Estofado	un.	3500	1.755,46	6.144.110,00
9	Cadeira Giratória com Espaldar Baixo Estofado	un.	3500	1.561,34	5.464.690,00
10	Cadeira Aproximação Espaldar Baixo com Estofado sem Braços	un.	2500	1.161,77	2.904.425,00
VALOR TOTAL					43.040.890,00

Valor total: 183.173.508,60 (cento e oitenta e três milhões, cento setenta e três mil, quinhentos e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR DOS PRODUTOS terá 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO



3.1 - A entrega será parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE em locais e horários previamente informados pela CONTRATANTE, filiado do COMAR MG.

3.1.1. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações do horário e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da CONTRATANTE, sempre no , Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27.

3.1.2. Os 5 (cinco) dias úteis após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues e recebidos pelo Município.

3.1.3. O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27 não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

3.1.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

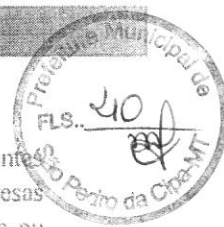
3.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

3.3 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

3.4 A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

3.5 O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

3.6 , Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal 14.133/2021.



3.7 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.6 - Os produtos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação dos produtos entregues, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contratos.

3.7 O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 14.1333/2021 e no Instrumento Convocatório deste procedimento.

3.8 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento.

3.9 – O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério, a definição do momento da contratação.

3.10 – Não poderá haver substituição de artistas, salvo autorização expressa do contratante.

3.11 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.12 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.13– Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.14 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, .

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Ordens de Fornecimento apresentadas, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.



468/25
1790
6773
f



4.2 - O pagamento será efetuado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, em um prazo de até 30(trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas e Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, Municipal e FGTS acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata.

5.2 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – COMPETE AO COMAR:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.



6.2.3 - Informar o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – COMPETE AO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.3.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomção, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus funcionários, inclusive despesas com lanches, água mineral, etc.

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

7.1.2.2 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

COMAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO

+55 38 99808-8004

comar@comar.mg.gov.br

Rua dos Pereiras N° 423,



7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado FORNECEDOR DOS PRODUTOS se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas na Lei 14.133/2021.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário oficial do Município e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2.- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;



c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1 - A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE CARONA

9.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR e órgãos participantes.

9.3 O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

9.4 As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

40270
1714
6777



9.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR.

9.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.

9.7 Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

9.8 Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Entes NÃO INTEGRANTES do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, e a empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) opte pelo atendimento da solicitação, o Órgão Gerenciador cobrará da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA o repasse a título de gestão da Ata de Registro de Preços, ao COMAR, o percentual sobre o valor da adesão solicitada, conforme determina a Resolução 001/2023 do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, publicada em 04 de maio de 2023, conforme tabela abaixo:

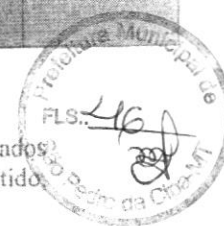
Faixa de Valor da Adesão (RS)	Percentual da TARIFA ADMIN-LIC
Até 250.000,00	1%
Acima de 250.000,00 até 500.000,00	0,75%
Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	0,50%
Acima de 1.000.000,00	0,25%

9.9 O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio do ofício de cobrança.

9.10 Caso a detentora da ata não realize o repasse, a solicitação de adesão será indeferida.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;



10.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido devidamente justificado e comprovado a vantagem.

10.3- As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.4- O FORNECEDOR DOS PRODUTOS fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.5- O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar à Gerência de Compras do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.6 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.6 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.7 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.8 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

10.9 - Fica designada como Gestor desse Registro de Preços o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

10.10 - É Anexa desta Ata a proposta do FORNECEDOR, independente de transcrição.

10.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Corinto/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taiobeiras -MG, 18 de setembro de 2024

40117
1792
6779

PELO CONTRATANTE:

JOÃO CARLOS LUCAS LOPES
Presidente do COMAR

JOAO CARLOS
LUCAS
LOPES:55960316660

Atestado de feitura digital
por JOAO CARLOS LUCAS LOPES
CPF: 55960316660
Data: 2021-09-16
16:00:28 -03'00'



Detentor da Ata de Registro de Preço. EDUARDO CURTY CARVALHAL
Sócio-administrador

EDUARDO
CURTY
CARVALHAL:
00434716766

Assinado de feitura
digital por EDUARDO
CURTY
CARVALHAL:00434716
766
Data: 2021-09-16
09:29:07 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000001
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “e-PAL” Nº 000001/2025 - e

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025 - CINCOP
REGISTRO DE PREÇOS



Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 59.558.305/0001-66, com sede na AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3920 - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CEP: 78049-938, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Sr. LEVI RIBEIRO, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios Consorciados, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta e Órgãos Cooperados, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços após manifestação, e de outro a empresa **SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na AV MARQ DE SAO VICENTE, 230, CONJ 909 SALA 04 - VARZEA DA BARRA FUNDA, SÃO PAULO-SP CEP: 01.139-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55, neste ato representada PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. GIOVANI CRUZ CORREA, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E CADEIRAS CORPORATIVAS, conforme itens referenciados na clausula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de nota de empenho de despesa e ordem de compra e/ou autorização de fornecimento.

2.5. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de fornecimento do objeto, e ainda, a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

2.6. Caso o fornecimento não for cumprido ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação com a fornecedora registrada será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento ou ordem de compra.

3.2. O prazo de entrega do objeto deverá observar estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual

gerou esta ata de registro de preços.

3.3. O local de entrega do objeto será informado pelo órgão participante, estabelecido em cada autorização de fornecimento ou ordem de compra e nota de empenho de despesa.

3.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.

3.5. Todos os custos relacionados à execução de garantia ou substituição de produtos correrão por conta exclusiva da fornecedora, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, entre outros.

3.6. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor homologado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

3.7. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o Anexo I, o qual dispõe do termo de referência.

3.8. A não entrega do objeto conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e demais anexos, ensejará na abertura de processo administrativo para apuração dos fatos, com a possível aplicação das sanções legais cabíveis.

3.9. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada órgão participante.

3.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da fornecedora por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

3.11. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo estabelecido no edital, após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP será de total autonomia e responsabilidade do órgão participante, assim como, o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do órgão gerenciador na decisão de contratação.

4.2. O órgão gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos órgãos participantes.

4.2.1. O procedimento para a apuração de eventuais infrações administrativas e aplicação de sanção, pertinente a licitações compartilhadas realizadas pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, observará o disposto em Resolução própria do Consórcio.

4.2.2. As multas moratórias e sancionatórias decorrentes de fatos de qualquer fase de processo licitatório compartilhado, com fornecimento aos municípios consorciados ou órgãos cooperados, será processada na forma prevista na Resolução do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP e capitalizada em proveito dos municípios consorciados ou órgãos cooperados, a quem compete adotar os procedimentos necessários e cabíveis para fins de cobrança, parcelamento, compensação e/ou suspensão. As multas moratórias e sancionatórias decorrentes de fatos de qualquer fase do processo licitatório que não sejam oriundas de fornecimento aos municípios consorciados ou órgãos cooperados serão processadas e capitalizadas em proveito do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP.

4.3. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e

representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

4.4. Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

5.2. Se o órgão participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no edital, e tendo a Fornecedora, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, de acordo com a regulamentação própria de cada órgão participante.

5.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida para **cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais, **conforme a ordem de compra ou autorização de fornecimento**, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

5.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

5.8. Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão participante, devendo a fornecedora indicar estes valores no documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIROS

6.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes do certame e constarão na ordem de compra ou autorização de fornecimento e empenho de despesa.

6.2. Os recursos financeiros serão de origem própria e de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU CANCELAMENTO DE ITEM

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.2. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital e demonstrando a oscilação de preços no mercado.

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra **superior** ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.



7.3 Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

7.4. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovado e justificado.

§ 1º. Nos casos de solicitação de **cancelamento de item**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

§ 2º. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

§ 3º. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto a fornecedora que ofertar a proposta mais vantajosa.

§ 4º. Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 3º deste item, a fornecedora que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

7.5.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.5.2 Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes que forem emitidos anterior a análise, com base na documentação protocolada, serão definidas em Parecer Jurídico e Decisão do Presidente, com relação ao seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA E MODELO

8.1. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas **substituição de marca e modelo do objeto** registrado, desde que a marca e modelo ofertado possua qualidade igual ou superior àquela inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

8.2. Nos casos de **substituição de marca e modelo** de determinado produto, a detentora da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

8.3. Eventuais pedidos de substituição de marca e modelo inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas e modelos aprovados, somente serão apreciados pela Autoridade Competente, quando a solicitação de substituição da marca e modelo, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré-qualificação.

8.4. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.

8.5. O órgão gerenciador decidirá sobre a substituição de marca e modelo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

8.6. Em se tratando de pedidos de substituição de marca e modelo, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes que forem emitidos anterior a análise, com base na documentação protocolada serão definidas em Parecer Jurídico e Decisão do Presidente, com relação ao seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de registro de preços poderá ser **extinta** pelo órgão gerenciador quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;
- b) não confirmar o recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento ou ordem de compra no prazo estabelecido em edital, sem justificativa aceitável;
- c) se configurar a inexecução do objeto por mais de 30 (trinta) dias corridos de atraso no prazo de entrega estabelecido no edital de licitação, contados após o envio na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção impeditiva prevista em lei;
- f) por razão de interesse público.
- g) tornar-se inadimplente com o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP em decorrência de falta de pagamento de valor pertinente a multa aplicada, após a formalização da contratação junto ao Consórcio.

Parágrafo único. A extinção da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão do Presidente do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao **Órgão Gerenciador**:

- a) A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório;
- b) Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;
- c) O acompanhamento das autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;
- d) Eventuais notificações por atraso de fornecimento ou objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;
- e) Abertura de processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.

10.2. Compete aos **Órgãos Participantes**:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;



c) Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;

d) Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado;

10.3. Compete a **Fornecedora**:

a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP;

b) Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

c) Incluir nota fiscal e documentos complementares (se for o caso) para cada autorização de fornecimento, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP.

d) Registrar ocorrências e eventos, cadastrar justificativas e responder a notificações administrativas relacionadas às Autorizações de Fornecimento, utilizando exclusivamente o Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos.

e) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;

f) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio;

g) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto;

i) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto; caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;

j) Responder, sempre que solicitado pela contratante ou pelo órgão gerenciador, os questionamentos referentes ao fornecimento do objeto, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos;

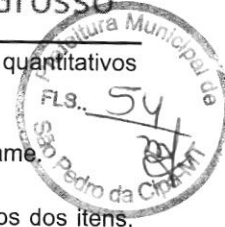
k) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

l) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;

n) Fornecer o objeto constante na autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESTIMATIVA ADICIONAL E DO REMANEJAMENTO



- 11.1. A critério do órgão gerenciador poderá ser intencionada, estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados.
- 11.2. A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer órgão participante do certame.
- 11.3. Caberá ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens, internamente entre órgãos participantes.
- 11.4. O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na Ata de Registro de Preços.
- 11.5. Nos casos de remanejamento fica a Fornecedora ciente de que a área territorial continuará sendo aquela de atuação do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, municípios consorciados ou órgãos cooperados;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resoluções vigentes do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP e previsões editalícias.

12.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

13.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

13.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº **000001/2025, PREGÃO ELETRÔNICO**, na Forma Eletrônica Nº **0001/2025 - CINCOP**, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT, Órgão Gerenciador.

15.2. O Consórcio CINCOP/MT foi criado a partir da Mesa Técnica nº 002/2024, instituída em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPE/MT, o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso – MPC/MT e a Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, como instrumento de fortalecimento da gestão consorciada e da governança nas contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

16.1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 127.899.010,00 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil e dez reais).

16.2. Eventual contratação / utilização dos serviços será realizada pelo Município participante, conforme as especificações constantes nas tabelas ao final do documento referente ao ANEXO 1 e ANEXO 2, mediante autorização de fornecimento, ordem de compra ou similar



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme regulamentação específica do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT, poderá ser autorizada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem da adesão.

17.2. A adesão está condicionada à anuência expressa do órgão gerenciador e da fornecedora signatária da presente Ata, devendo ser formalizada mediante solicitação documentada, com a devida comprovação da vantajosidade dos preços registrados, especialmente no que refere as Resoluções do CINCOP-MT sobre pesquisa de preços.

17.3. A quantidade decorrente das adesões de órgãos não participantes não poderá exceder, por órgão ou entidade, ao quintuplo do quantitativo registrado para cada item pelo órgão gerenciador, conforme estipulado no §3º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Caberá ao órgão não participante, interessado na adesão, responsabilizar-se pela formalização da contratação, observância da legislação vigente, fiscalização da execução contratual e pelos atos decorrentes da contratação, não cabendo ao órgão gerenciador qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

17.5. É facultado à fornecedora, mediante manifestação expressa, recusar a adesão de órgãos não participantes, sem prejuízo das obrigações assumidas com os órgãos participantes da presente Ata.

17.6. O CINCOP/MT poderá regulamentar por meio de resolução específica os fluxos, critérios técnicos e limites operacionais para a autorização de adesões por carona, inclusive quanto à manifestação de interesse, controle de quantitativos, prazo e transparência das adesões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É competente o foro estadual da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

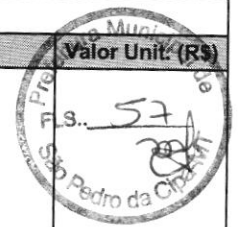
19.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. A Fornecedora, signatária desta Ata, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

19.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.


19.4. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, dispensada as testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do CPC.

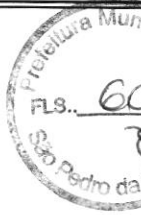
Anexo 1				
Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
1	UNIDADE	<p>CONJUNTO SEXTAVADO MONOBLOCO INFANTIL. O produto deverá ser confeccionado com uma mesa central composta por duas extremidades plásticas e um tubo axial de conexão. As extremidades, moldadas em copolímero de polipropileno pigmentado e injetado, deverão apresentar acabamento fosco, assegurando resistência e durabilidade. O formato hexagonal permitirá o encaixe de até seis mesas em arranjo circular, otimizando o aproveitamento do espaço e a funcionalidade do conjunto. Deverá ter um ressalto localizado na parte inferior das extremidades possibilitará a fixação por pressão mecânica ao tubo axial metálico com diâmetro mínimo de 35 mm. O tampo deverá ser fabricado em ABS (acrilonitrila butadieno estireno), com espessura mínima de 3,4 mm, superfície lisa e pigmentada. O porta-livros integrado deverá ser produzido em termoplástico de alta resistência, com acabamento fosco e acesso com dimensões mínimas de 440 x 68 mm. A cadeira infantil deverá ser constituída em termoplástico de engenharia, especificamente copolímero de polipropileno reforçado com fibra de vidro, atóxico, com modelo monobloco que integre assento, encosto e estrutura de pés em peça única, permitindo o empilhamento de até seis unidades. A base deverá apresentar formato "V", com sapatas de alta resistência em polipropileno (PP) ou polietileno (PE), garantindo estabilidade e proteção às superfícies, com dimensões aproximada de assento mínimo de 410 mm (largura) x mínimo de 270 mm (profundidade); altura do assento ao solo mínimo de 357 mm; encosto mínimo de 330 mm (largura) x 240 mm (altura).</p>	PLAXMETAL / ELOTOY	4.781,73
2	UNIDADE	<p>CONJUNTO ESCOLAR ADULTO. O produto deverá ser constituído por uma mesa e uma cadeira, A mesa deverá ser fabricada com estrutura metálica composta por tubo mínima de 20 x 20 mm, soldados a dois tubos mínimo de 20 x 58 mm, As pernas serão confeccionadas em tubo mínimo de 29 x 58 mm, Toda a estrutura metálica passará por tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica, seguida da aplicação de pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando resistência à corrosão e durabilidade. O tampo da mesa deverá ser moldado em termoplástico pigmentado de alta resistência, com superfície lisa e bordas angulares. Dimensões mínima da mesa: Altura: 755 mm; Largura: 674 mm; Profundidade: 555 mm. Deverá conter um porta-livros acoplado formato retangular, garantindo ergonomia e praticidade de uso. A cadeira será confeccionada em estrutura metálica tubular com seção redonda no mínimo de ¾" polegada, dobrada e soldada, recebendo o mesmo tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica da mesa. As extremidades dos tubos deverão ser finalizadas com ponteiros plásticos injetados, proporcionando proteção ao piso e estabilidade ao usuário. O assento será produzido em polipropileno copolímero injetado, com acabamento texturizado, cantos arredondados e borda frontal com raio anatômico, visando conforto e segurança. A fixação deverá ocorrer por encaixe frontal e fixação traseira com dois parafusos autoatarraxantes. O encosto será confeccionado em peça única, igualmente em polipropileno copolímero injetado, a fixação à estrutura metálica deverá ocorrer por meio de encaixes posteriores com travamento em pinos retráteis moldados em polipropileno, sem necessidade de parafusos ou rebites. Dimensões mínima da cadeira assento: 390 mm (largura) x 418 mm (profundidade) e encosto: 394 mm (largura) x 186 mm (altura).</p>	PLAXMETAL / ELOPLAX	881,41





3	UNIDADE	<p>CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL. O produto deverá ser constituído por uma mesa e uma cadeira, A mesa deverá ser fabricada com estrutura metálica composta por tubo mínima de 20 x 20 mm, soldados a dois tubos mínimo de 20 x 58 mm, As pernas serão confeccionadas em tubo mínimo de 29 x 58 mm, Toda a estrutura metálica passará por tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica, seguida da aplicação de pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando resistência à corrosão e durabilidade. O tampo da mesa deverá ser moldado em termoplástico pigmentado de alta resistência, com superfície lisa e bordas angulares. Dimensões mínima da mesa: Altura: 644 mm; Largura: 674 mm; Profundidade: 555 mm. Deverá conter um porta-livros acoplado formato retangular, garantindo ergonomia e praticidade de uso. A cadeira será confeccionada em estrutura metálica tubular com seção redonda no mínimo de 3/4" polegada, dobrada e soldada, recebendo o mesmo por tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica da mesa. As extremidades dos tubos deverão ser finalizadas com ponteiros plásticos injetadas, proporcionando proteção ao piso e estabilidade ao usuário. O assento será produzido em polipropileno copolímero injetado, com acabamento texturizado, cantos arredondados e borda frontal com raio anatômico, visando conforto e segurança. A fixação deverá ocorrer por encaixe frontal e fixação traseira com dois parafusos autoatarraxantes. O encosto será confeccionado em peça única, igualmente em polipropileno copolímero injetado, a fixação à estrutura metálica deverá ocorrer por meio de encaixes posteriores com travamento em pinos retráteis moldados em polipropileno, sem necessidade de parafusos ou rebites. Dimensões mínima de cadeira assento: 390 mm (largura) x 318 mm (profundidade) e encosto: 394 mm (largura) x 185 mm (altura).</p> <p>DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA: A proposta deverá ser acompanhada, obrigatoriamente e de forma cumulativa, de toda a documentação comprobatória das normas técnicas, ensaios laboratoriais, certificações e garantias exigidas nesta especificação, sob pena de desclassificação automática da proposta. Incluem-se, entre os documentos obrigatórios (sem prejuízo de outros que se façam necessários):</p> <ul style="list-style-type: none"> •Catálogo técnico do produto, contendo obrigatoriamente imagens e desenhos cotados que comprovem que o item ofertado integra sua linha de fabricação. Tal exigência será considerada essencial para a avaliação da proposta, juntamente com os seguintes critérios: conformidade com as especificações técnicas, características construtivas, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade; a não apresentação acarretará desclassificação do licitante. •Certificado de Conformidade de Acordo com a Norma ABNT NBR 14006 e Portaria INMETRO nº 401/2020 (requisitos de avaliação); •Declaração de garantia emitida exclusivamente pelo fabricante, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital válida, indicando o revendedor autorizado e assegurando garantia mínima de 5 (cinco) anos. 	PLAXMETAL / ELOPLAX	871,30
4	UNIDADE	<p>CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL. O produto deverá ser constituído por uma mesa e uma cadeira, A mesa deverá ser fabricada com estrutura metálica composta por tubo mínima de 20 x 20 mm, soldados a dois tubos mínimo de 20 x 58 mm, As pernas serão confeccionadas em tubo mínimo de 29 x 58 mm, Toda a estrutura metálica passará por tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica, seguida da aplicação de pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando resistência à corrosão e durabilidade. O tampo da mesa deverá ser moldado em termoplástico pigmentado de alta resistência, com superfície lisa e bordas angulares. Dimensões mínima da mesa: Altura: 585 mm; Largura: 674 mm; Profundidade: 555 mm. Deverá conter um porta-livros acoplado formato retangular, garantindo ergonomia e praticidade de uso. A cadeira será confeccionada em estrutura metálica tubular com seção redonda no mínimo de 3/4" polegada, dobrada e soldada, recebendo o mesmo por tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica da mesa. As extremidades dos tubos deverão ser finalizadas com ponteiros plásticos injetadas, proporcionando proteção ao piso e estabilidade ao usuário. O assento será produzido em polipropileno copolímero injetado, com acabamento texturizado, cantos arredondados e borda frontal com raio anatômico, visando conforto e segurança. A fixação deverá ocorrer por encaixe frontal e fixação traseira com dois parafusos autoatarraxantes. O encosto será confeccionado em peça única, igualmente em polipropileno copolímero injetado, a fixação à estrutura metálica deverá ocorrer por meio de encaixes posteriores com travamento em pinos retráteis moldados em polipropileno, sem necessidade de parafusos ou rebites. Dimensões mínima da cadeira assento: 390 mm (largura) x 300 mm (profundidade) e encosto: 394 mm (largura) x 184 mm (altura).</p>	PLAXMETAL / ELOPLAX	847,55

5	UNIDADE	<p>CONJUNTO UNIVERSITÁRIO COM PRANCHETA FRONTAL – ADULTO. O produto deverá ser composto por pés, estrutura metálica, assento, encosto e prancheta frontal, a estrutura dos pés deverá ser confeccionada em aço carbono, utilizando tubos com medidas mínima de 30 x 60 mm, integrando em uma das extremidades uma base termoplástica arqueada moldada em polipropileno copolímero, Deverá ser confeccionado a estrutura geral por tubos metálicos com medidas mínima de 15 x 15 mm. Todos os componentes metálicos receberão tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica, seguido de pintura eletrostática epóxi em pó, assegurando elevada resistência à abrasão e à corrosão. A base de sustentação da prancheta deverá ser composta por dois tubos com medidas mínimas de 20 x 20 mm, reforçada por mão francesa e guias metálicas de seção circular, permitindo o deslizamento da prancheta em aproximadamente 70 mm. Deverá conter suporte para mochilas produzido com aço carbono. O assento será moldado em polipropileno copolímero injetado, com dimensões aproximadas de 395 mm de largura, 375 mm de profundidade, altura do solo de 445 mm, cantos arredondados e borda frontal anatômica. O encosto, inteiriço e sem aberturas, será igualmente moldado em polipropileno copolímero injetado, com acabamento polido e dimensões mínima de 390 mm de largura por 184 mm de altura, fixado à estrutura por encaixe posterior com travamento por pinos retráteis plásticos, dispensando parafusos ou rebites. A prancheta será confeccionada em ABS injetado, com dimensões mínimas de 545 mm de comprimento por 355 mm de profundidade, contendo porta-canetas. A fixação se dará por encaixe sobre trilhos deslizantes. O porta-livros, fechado nas laterais e na parte traseira com medidas mínima de 265 mm de largura, 80 mm de altura e 255 mm de profundidade, fixado por abas estruturais e quatro parafusos plásticos</p>	PLAXMETAL / CONCHA ELO FRONTAL	 679,49
6	UNIDADE	<p>CONJUNTO UNIVERSITÁRIO COM PRANCHETA FRONTAL – JUVENIL. O produto deverá ser composto por pés, estrutura metálica, assento, encosto e prancheta frontal, a estrutura dos pés deverá ser confeccionada em aço carbono, utilizando tubos com medidas mínima de 30 x 60 mm, integrando em uma das extremidades uma base termoplástica arqueada moldada em polipropileno copolímero, Deverá ser confeccionado a estrutura geral por tubos metálicos com medidas mínima de 15 x 15 mm. Todos os componentes metálicos receberão tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica, seguido de pintura eletrostática epóxi em pó, assegurando elevada resistência à abrasão e à corrosão. A base de sustentação da prancheta deverá ser composta por dois tubos com medidas mínimas de 20 x 20 mm, reforçada por mão francesa e guias metálicas de seção circular, permitindo o deslizamento da prancheta em aproximadamente 70 mm. Deverá conter suporte para mochilas produzido com aço carbono. O assento será moldado em polipropileno copolímero injetado, com dimensões aproximadas de 395 mm de largura, 360 mm de profundidade, altura do solo de 365 mm, cantos arredondados e borda frontal anatômica. O encosto, inteiriço e sem aberturas, será igualmente moldado em polipropileno copolímero injetado, com acabamento polido e dimensões mínima de 380 mm de largura por 183 mm de altura, fixado à estrutura por encaixe posterior com travamento por pinos retráteis plásticos, dispensando parafusos ou rebites. A prancheta será confeccionada em ABS injetado, com dimensões mínimas de 545 mm de comprimento por 355 mm de profundidade, contendo porta-canetas. A fixação se dará por encaixe sobre trilhos deslizantes. O porta-livros, fechado nas laterais e na parte traseira com medidas mínima de 265 mm de largura, 80 mm de altura e 255 mm de profundidade, fixado por abas estruturais e quatro parafusos plásticos.</p>	PLAXMETAL / CONJUNTO K	837,29

7	UNIDADE	<p>CONJUNTO UNIVERSITÁRIO COM PRANCHETA LATERAL – ADULTO. O produto deverá ser composto por pés, estrutura metálica, assento, encosto e prancheta frontal, a estrutura dos pés deverá ser confeccionada em aço carbono, utilizando tubos com medidas mínima de 30 x 60 mm, integrando em uma das extremidades uma base termoplástica arqueada moldada em polipropileno copolímero, Deverá ser confeccionado a estrutura geral por tubos metálicos com medidas mínima de 15 x 15 mm. Todos os componentes metálicos receberão tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica, seguido de pintura eletrostática epóxi em pó, assegurando elevada resistência à abrasão e à corrosão. A base de sustentação da prancheta deverá ser composta por dois tubos com medidas mínimas de 20 x 20 mm, reforçada por mão francesa e guias metálicas de seção circular, permitindo o deslizamento da prancheta em aproximadamente 70 mm. Deverá conter suporte para mochilas produzido com aço carbono. O assento será moldado em polipropileno copolímero injetado, com dimensões aproximadas de 395 mm de largura, 375 mm de profundidade, altura do solo de 445 mm, cantos arredondados e borda frontal anatômica. O encosto, inteiriço e sem aberturas, será igualmente moldado em polipropileno copolímero injetado, com acabamento polido e dimensões mínima de 390 mm de largura por 184 mm de altura, fixado à estrutura por encaixe posterior com travamento por pinos retráteis plásticos, dispensando parafusos ou rebites. A prancheta lateral poderá ser configurada para o lado direito ou esquerdo do usuário, confeccionada em ABS (acrilonitrila butadieno estireno) injetado, com dimensões de 615 mm de comprimento por 315 mm de largura, contendo porta-canetas, fixada à estrutura metálica de aço carbono. O porta-livros, fechado nas laterais e na parte traseira com medidas mínima de 265 mm de largura, 80 mm de altura e 255 mm de profundidade, fixado por abas estruturais e quatro parafusos plásticos.</p>	PLAXMETAL / CONJUNTO F	 757,13
8	UNIDADE	<p>CONJUNTO DOCENTE . O produto deverá ser composto por uma mesa com tampo modular e uma cadeira com ajuste de altura. A mesa será confeccionada com tampo modular moldado por injeção em termoplástico de alta resistência, fixado à estrutura metálica por meio de encaixes laterais reforçados e parafusos, assegurando estabilidade. O conjunto contará com tapa-coxas fabricado em MDP ou MDF revestido com laminado melamínico branco, que proporciona resistência a impactos e facilita a higienização. O quadro estrutural da mesa será produzido em tubos de aço com medidas mínimas de 20 x 30 mm. Os pés deverão ser confeccionados em tubo com medida mínima de Ø35 mm, equipados com sapatas niveladoras em polipropileno, permitindo o ajuste de altura para nivelamento em superfícies irregulares. A superfície metálica deverá receber tratamento de preparação anticorrosiva por nanotecnologia cerâmica (Nanocerâmica), seguida da aplicação de pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando durabilidade e proteção contra agentes externos. As dimensões aproximadas da mesa deverão ser no mínimo de 120 mm de largura x 619 mm de profundidade x 758 mm de altura. A cadeira deverá ser composta por encosto moldado em termoplástico (copolímero de polipropileno - PP), com acabamento texturizado e furos distribuídos para ventilação, promovendo conforto térmico. O encosto será unido à estrutura metálica por encaixe posterior com fixação por pinos plásticos da mesma tonalidade. O assento, também em polipropileno copolímero injetado e acabamento texturizado, terá dimensões mínimas aproximadas de 455 mm de largura por 410 mm de profundidade e será fixado por parafusos metálicos. A estrutura da cadeira deverá incluir uma plataforma mecânica com coluna a gás, permitindo ajuste de altura e inclinação do assento, fixada por parafusos sextavados a uma base pentagonal em aço carbono de alta resistência, conferindo estabilidade e segurança para uso contínuo.</p>	PLAXMETAL / MESA ELO E ELOPLAX	1.469,95



9	UNIDADE	<p>CONJUNTO MESA COM FÓRMICA LOUSA E 4 CADEIRAS JUVENIL. O produto deverá ser composto por uma mesa e quatro cadeiras monobloco, a mesa deverá ser confeccionada com tampo moldado em termoplástico de engenharia (ABS) injetado, com recortes longitudinais e transversais distribuídos pela superfície, e laterais equipadas com sistemas de acoplamento do tipo "Connect", permitindo a interligação modular entre mesas. O tampo será revestido na face superior com laminado melamínico de alta pressão (fórmica lousa), com acabamento fosco e espessura mínima de 6 mm. Na face inferior, haverá encaixes específicos para fixação dos pés, fabricados em polipropileno de alta resistência, com formato retangular e extremidade superior cônica para acoplamento por interferência. Dimensões mínimas aproximadas da mesa tampo: 795 mm (largura) x 795 mm (profundidade) e Altura total: 625 mm. As cadeiras deverão ser produzidas integralmente em termoplástico de engenharia, especificamente copolímero de polipropileno (PP) reforçado com fibra de vidro, isentas de substâncias tóxicas e ambientalmente seguras. O modelo monobloco deverá integrar encosto, assento e pés em uma única peça moldada por injeção, permitindo empilhamento de até seis unidades sem apresentar deformações. O design dos pés deverá ser em formato "V", partindo da região central do assento, com sapatas de alta resistência em polipropileno (PP) ou polietileno (PE), assegurando estabilidade e proteção contra atrito com o solo. Dimensões mínimas aproximadas da cadeira: assento 395 mm (largura) x 350 mm (profundidade); altura do assento ao solo: 385 mm; encosto: 395 mm (largura) x 238 mm (altura).</p>	PLAXMETAL / MESA NIALA E CONCHA	2.493,23
10	UNIDADE	<p>CONJUNTO MESA COM FÓRMICA LOUSA E 4 CADEIRAS INFANTIL. O produto deverá ser composto por uma mesa e quatro cadeiras monobloco, a mesa deverá ser confeccionada com tampo moldado em termoplástico de engenharia (ABS) injetado, com recortes longitudinais e transversais distribuídos pela superfície, e laterais equipadas com sistemas de acoplamento do tipo "Connect", permitindo a interligação modular entre mesas. O tampo será revestido na face superior com laminado melamínico de alta pressão (fórmica lousa), com acabamento fosco e espessura mínima de 6 mm. Na face inferior, haverá encaixes específicos para fixação dos pés, fabricados em polipropileno de alta resistência, com formato retangular e extremidade superior cônica para acoplamento por interferência. Dimensões mínimas aproximadas da mesa tampo: 795 mm (largura) x 795 mm (profundidade) e Altura total: 585 mm. As cadeiras deverão ser produzidas integralmente em termoplástico de engenharia, especificamente copolímero de polipropileno (PP) reforçado com fibra de vidro, isentas de substâncias tóxicas e ambientalmente seguras. O modelo monobloco deverá integrar encosto, assento e pés em uma única peça moldada por injeção, permitindo empilhamento de até seis unidades sem apresentar deformações. O design dos pés deverá ser em formato "V", partindo da região central do assento, com sapatas de alta resistência em polipropileno (PP) ou polietileno (PE), assegurando estabilidade e proteção contra atrito com o solo. Dimensões mínimas aproximadas da cadeira: assento 330 mm (largura) x 270 mm (profundidade); altura do assento ao solo: 355 mm; encosto: 330 mm (largura) x 235 mm (altura).</p>	PLAXMETAL / MESA NIALA E CONCHA	2.069,31
11	UNIDADE	<p>MESA DE REFEITÓRIO PARA 10 LUGARES – ADULTO. O mobiliário deverá ser constituído por mesa de refeitório para 8 e 10 lugares, a estrutura principal da mesa será composta por um quadro metálico em tubo de aço carbono com medida mínima de 20 x 30 mm, conformado por três travessas longitudinais e duas cabeceiras transversais, proporcionando robustez e estabilidade. Nos quatro cantos inferiores do quadro deverão ser soldados cones metálicos, fabricados em tubo com medida mínima de 2" polegadas de diâmetro, destinados ao encaixe das pernas por meio de buchas plásticas cônicas expansíveis. As pernas deverão ser confeccionadas em tubo cilíndrico mínimo de 1½" polegada de diâmetro, com sapatas niveladoras moldadas em polipropileno (PP), permitindo ajustes de altura para nivelamento e estabilidade do conjunto. Toda a estrutura metálica será submetida a tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica (nanocerâmica) e posterior pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando proteção contra corrosão, abrasão e agentes externos. O tampo será formado por módulos moldados em termoplástico de alto impacto, fixados à estrutura por meio de encaixes estruturais. A superfície superior deverá ser resistente a uso intensivo, impactos, umidade e agentes de limpeza, mantendo a integridade do conjunto e facilitando a manutenção. As dimensões mínimas da mesa altura: 755 mm; largura: 815 mm e comprimento: 2478 mm.</p>	PLAXMETAL / ELO	2.643,10



12	UNIDADE	MESA DE REFEITÓRIO PARA 10 LUGARES – JUVENIL. O mobiliário deverá ser constituído por mesa de refeitório para 8 e 10 lugares, a estrutura principal da mesa será composta por um quadro metálico em tubo de aço carbono com medida mínima de 20 x 30 mm, conformado por três travessas longitudinais e duas cabeceiras transversais, proporcionando robustez e estabilidade. Nos quatro cantos inferiores do quadro deverão ser soldados cones metálicos, fabricados em tubo com medida mínima de 2" polegadas de diâmetro, destinados ao encaixe das pernas por meio de buchas plásticas cônicas expansíveis. As pernas deverão ser confeccionadas em tubo cilíndrico mínimo de 1½" polegada de diâmetro, com sapatas niveladoras moldadas em polipropileno (PP), permitindo ajustes de altura para nivelamento e estabilidade do conjunto. Toda a estrutura metálica será submetida a tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica (nanocerâmica) e posterior pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando proteção contra corrosão, abrasão e agentes externos. O tampo será formado por módulos moldados em termoplástico de alto impacto, fixados à estrutura por meio de encaixes estruturais. A superfície superior deverá ser resistente a uso intensivo, impactos, umidade e agentes de limpeza, mantendo a integridade do conjunto e facilitando a manutenção. As dimensões mínimas da mesa altura: 635 mm; largura: 815 mm e comprimento: 2478 mm.	PLAXMETAL / ELO	2.617,79
13	UNIDADE	MESA DE REFEITÓRIO PARA 10 LUGARES – INFANTIL. O mobiliário deverá ser constituído por mesa de refeitório para 8 e 10 lugares, a estrutura principal da mesa será composta por um quadro metálico em tubo de aço carbono com medida mínima de 20 x 30 mm, conformado por três travessas longitudinais e duas cabeceiras transversais, proporcionando robustez e estabilidade. Nos quatro cantos inferiores do quadro deverão ser soldados cones metálicos, fabricados em tubo com medida mínima de 2" polegadas de diâmetro, destinados ao encaixe das pernas por meio de buchas plásticas cônicas expansíveis. As pernas deverão ser confeccionadas em tubo cilíndrico mínimo de 1½" polegada de diâmetro, com sapatas niveladoras moldadas em polipropileno (PP), permitindo ajustes de altura para nivelamento e estabilidade do conjunto. Toda a estrutura metálica será submetida a tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica (nanocerâmica) e posterior pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando proteção contra corrosão, abrasão e agentes externos. O tampo será formado por módulos moldados em termoplástico de alto impacto, fixados à estrutura por meio de encaixes estruturais. A superfície superior deverá ser resistente a uso intensivo, impactos, umidade e agentes de limpeza, mantendo a integridade do conjunto e facilitando a manutenção. As dimensões mínimas da mesa altura: 585 mm; largura: 815 mm e comprimento: 2478 mm.	PLAXMETAL / ELO	2.542,62
14	UNIDADE	CADEIRA ERGONÔMICA – USO ADULTO. A cadeira deverá ser confeccionada integralmente em termoplástico de engenharia, especificamente copolímero de polipropileno (PP) reforçado com fibra de vidro, isento de substâncias tóxicas e ambientalmente sustentável, atendendo às exigências de segurança, durabilidade e uso intensivo. A estrutura será baseada no conceito de monobloco, com encosto, assento e pés moldados em uma única peça por injeção, conferindo elevada resistência estrutural e durabilidade. O design deverá possibilitar o empilhamento de até seis unidades, sem risco de deformações permanentes. Os pés deverão apresentar formato em "V", partindo da região central do assento, e contar com sapatas de alta resistência fabricadas em polipropileno (PP) ou polietileno (PE), garantindo estabilidade e preservação do piso. Dimensões mínimas aproximadas da cadeira assento 395 mm (largura) x 440 mm (profundidade); Altura do assento ao solo: 465 mm; encosto de 395 mm (largura) x 287 mm (altura).	PLAXMETAL / CONCHA	371,33
15	UNIDADE	CADEIRA ERGONÔMICA – USO JUVENIL. A cadeira deverá ser confeccionada integralmente em termoplástico de engenharia, especificamente copolímero de polipropileno (PP) reforçado com fibra de vidro, isento de substâncias tóxicas e ambientalmente sustentável, atendendo às exigências de segurança, durabilidade e uso intensivo. A estrutura será baseada no conceito de monobloco, com encosto, assento e pés moldados em uma única peça por injeção, conferindo elevada resistência estrutural e durabilidade. O design deverá possibilitar o empilhamento de até seis unidades, sem risco de deformações permanentes. Os pés deverão apresentar formato em "V", partindo da região central do assento, e contar com sapatas de alta resistência fabricadas em polipropileno (PP) ou polietileno (PE), garantindo estabilidade e preservação do piso. Dimensões mínimas aproximadas da cadeira assento 395 mm (largura) x 350 mm (profundidade); Altura do assento ao solo: 385 mm; encosto de 395 mm (largura) x 238 mm (altura).	PLAXMETAL / CONCHA	349,13



16	UNIDADE	CADEIRA ERGONÔMICA – USO INFANTIL. A cadeira deverá ser confeccionada integralmente em termoplástico de engenharia, especificamente copolímero de polipropileno (PP) reforçado com fibra de vidro, isento de substâncias tóxicas e ambientalmente sustentável, atendendo às exigências de segurança, durabilidade e uso intensivo. A estrutura será baseada no conceito de monobloco, com encosto, assento e pés moldados em uma única peça por injeção, conferindo elevada resistência estrutural e durabilidade. O design deverá possibilitar o empilhamento de até seis unidades, sem risco de deformações permanentes. Os pés deverão apresentar formato em "V", partindo da região central do assento, e contar com sapatas de alta resistência fabricadas em polipropileno (PP) ou polietileno (PE), garantindo estabilidade e preservação do piso. Dimensões mínimas aproximadas da cadeira assento 330 mm (largura) x 270 mm (profundidade); Altura do assento ao solo: 355 mm; encosto de 330 mm (largura) x 238 mm (altura).	PLAXMETAL / CONCHA	230,14
----	---------	--	--------------------	--------

Anexo 2

Item-Quant: 1-8000.00; 2-10000.00; 3-15000.00; 4-15000.00; 5-600.00; 6-600.00; 7-800.00; 8-600.00; 9-1200.00; 10-1200.00; 11-3000.00; 12-3000.00; 13-3000.00; 14-25000.00; 15-25000.00; 16-25000.00



E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

CUIABÁ (MT), 24/07/2025

Órgão Gerenciador



Assinado digitalmente por
LEVI RIBEIRO
CPF: ***.426.449-**
Data: 24/07/2025 16:25:06 -03:00

GIOVANI CRUZ CORREA

SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA
Fornecedor



Assinado digitalmente por
SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 22.579.608/0001-55 | CPF: ***.388.671-**
Data: 25/07/2025 10:17:32 -03:00

Testemunha

Testemunha

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede em Pelotas (RS), na Rua Andrade Neves nº 2077, 6º andar, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de mobiliário escolar**, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação n. 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	EMPRESA VENCEDORA	MARCA / MODELO
1	7.000	CONJUNTO ESCOLAR – Aplicação: para aluno adulto	897,69	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Retangular Adulto
2	7.000	CONJUNTO ESCOLAR – Aplicação: para aluno juvenil	881,33	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Retangular juvenil
3	7.000	CONJUNTO ESCOLAR – Aplicação: para aluno Infantil	877,55	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA	Plaxmetal / Retangular

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar
Pelotas/RS
96.020-080



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

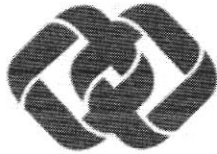
				CNPJ: 35.173.456/0001-38	infantil
4	1.000	CONJUNTO EDUCACIONAL 4 LUGARES	2.593,90	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Primus / Traços
5	14.900	CONJUNTO ADULTO COM PRANCHETA LATERAL	689,99	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Monobloco Lateral
6	1.200	CONJUNTO ADULTO COM PRANCHETA FRONTAL	909,53	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Monobloco Frontal
7	3.000	CONJUNTO SEXTAVADO	4.998,79	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Conjunto Elotoy Monobloco
8	5.000	CAMINHA	451,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Primus / Cama Empilhável
9	1.000	CONJUNTO PROFESSOR	1.537,89	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA	GebbWork / L Contract

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar
Pelotas/RS
96.020-080



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

				CNPJ: 35.173.456/0001-38	
10	500	BAÚ BIBLIOTECA	3.427,31	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Primus / Baú Biblioteca
11	200	ALMOFADA INFANTIL BICHARADA	493,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Própria / Bicharada
12	400	ESTANTE COLMEIA	2.161,89	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Primus / Colmeia
13	1.000	CONJUNTO REFEITÓRIO MATERNAL	3.849,58	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Primus / MultiKids
14	1.200	CONJUNTO REFEITÓRIO 8 LUGARES	7.252,20	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Refeitório Monobloco
15	1.200	CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL 01 MESA E DOIS BANCOS	2.687,43	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA	Primus / Refeitório



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

				CNPJ: 35.173.456/0001-38	
16	1.200	CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES	6.499,99	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Refeitório Elopax
17	200	MESA ESCOLAR ADAPTADA	1.515,30	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Cadeirante
18	200	ARMÁRIO TROCADOR	2.398,20	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Própria / Trocador
19	1.000	ARMÁRIO PROFESSOR	1.710,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	GebbWork / L Contract
20	250	ARMÁRIO 12 NICHOS	4.101,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	GebbWork / L Contract
21	500	ARMÁRIO PARA LIVROS E PERIÓDICOS	4.190,50	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA	Biccateca / Multi BC1802



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

				CNPJ: 45.867.159/0001-46	
22	50	MÓDULO ARQUIBANCADA	8.500,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Arquibancada
23	500	ESTANTE SIMPLES FACE 2,00 M	3.059,50	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / Next 12003
24	1.000	PAINEL PADRÃO SIMPLES - 2,00 M	377,00	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / Next 12039
25	500	ESTANTE DUPLA FACE 2,00 M	4.785,00	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / Next 12000
26	1.000	PAINEL PADRÃO DUPLO 2,00 M	710,50	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / Next 12036
27	500	ARMÁRIO ELETRÔNICO CONTROLE CAPACETE 10P	17.095,50	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA	Biccateca / Multi AI4505 (BC2335C)

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar
Pelotas/RS
96.020-080



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

				CNPJ: 45.867.159/0001-46	
28	500	ARMÁRIO GUARDA VOLUMES CAPACETE SIMPLES 04 PORTAS	2.697,00	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / Multi BC1334
29	1.000	ESTANTE KIDS FACE SIMPLES	2.349,00	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / Kids 2101
30	1.000	ESTANTE KIDS FACE DUPLA	3.654,00	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / Kids 2102
31	1.000	EXPOSITOR KIDS FACE SIMPLES	2.392,50	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / Kids 2103
32	750	ARMÁRIO GV INFANTIL TRIPLO 06 PORTAS	3.320,00	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / BC3312
33	400	BANCO TIPO PUFF FORMATOS GEOMÉTRICOS	1.048,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA	Plaxmetal / Alelo

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar
Pelotas/RS
96.020-080



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

				CNPJ: 35.173.456/0001-38	
34	150	ESTOFADO 01 LUGAR	3.648,20	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Própria / Estofado 1 lugar
35	120	ESTOFADO 02 LUGARES	4.947,40	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Própria / Estofado 2 lugares
36	150	ESTOFADO 03 LUGARES	5.858,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Própria / Estofado 3 lugares
37	200	ESTOFADO XY	3.596,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Própria / XY
38	100	ESTOFADO MINI XY	1.531,20	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Própria / Mini XY
39	400	PUFF INFANTIL FOLHA	1.189,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA	Própria / Folha



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

				CNPJ: 35.173.456/0001-38	
--	--	--	--	-----------------------------	--

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar
Pelotas/RS
96.020-080



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

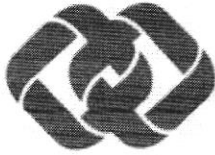
4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 – PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos produtos contratados será, no máximo, de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, pelo Contratado, da Autorização de Compra expedida pelo Município Contratante.

7- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 O registro do fornecedor na ata de registro de preços será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Deixar de firmar contrato com a administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

7.1.5 Vir a sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

7.1.5.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.1.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.2 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1 Por razão de interesse público;

7.2.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.2.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7.3 Além do cancelamento do registro, o descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes sanções:

- i. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. Multa:

a) Compensatória, para o licitante que “descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado” e “Deixar de firmar contrato com a administração sem justificativa razoável”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

b) Para infração descrita no subitem 13.4.4, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar
Pelotas/RS
96.020-080



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

7.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.12 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A despesa referente a aquisição dos produtos, objeto da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços e participantes desta licitação compartilhada.

8.2 É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

8.3 A critério dos Municípios Contratantes, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

8.4 A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções dos artigos 155 a 158, da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações neles previstas;

8.5 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial por meio de e-mail.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

8.7 O Consórcio não aceitará, sob nenhuma forma ou pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor a terceiros.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL


8.8 O Consórcio se reserva o direito de revogar a presente licitação, no todo ou em parte, fundamentado o ato respectivo por razões de interesse público, não cabendo, por isso, indenização de qualquer espécie aos interessados ou de anular o procedimento por razões de ilegalidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pelotas, 10 de Junho de 2025.

RODRIGO
MAROSTICA:7662513300
0
Assinado de forma digital por
RODRIGO
MAROSTICA:76625133000
Dados: 2025.06.10 15:31:54 -03'00'
MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA.
CNPJ: 35.173.456/0001-38

LARISMAM CERQUEIRA
DOS
SANTOS:81157142591
Assinado de forma digital por
LARISMAM CERQUEIRA DOS
SANTOS:81157142591
Dados: 2025.06.10 20:44:36 -03'00'
CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
CNPJ: 45.867.159/0001-46


IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal de Turuçú
Presidente do
Consórcio Público do Extremo Sul

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar
Pelotas/RS
96.020-080



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Aos 22 dias do novembro de 2024, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado do São Paulo, as partes de um lado o **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP**, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 4140, 8º Andar, Sala 86, Centro, São José do Rio Preto - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 29.185.021/0001-00, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ADALTO BORINI, brasileiro, solteiro, CPF 126.658.078-66 - RG 20.675.412-7 (SSP/SP), Residente e Domiciliado à Chácara Nossa Senhora Aparecida nº 113 Km 507, na cidade de Nhandeara, estado de São Paulo, CEP 15190-000, **CINDESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** como Municípios Consorciados (Adolfo, Aspásia, Bálsamo, Bastos, Bilac, Borborema, Cardoso, Catiguá, Cedral, Colômbia, Cosmorama, Elisiário, Est. Tur. De Ibirá, Est. Tur. De Tupã, Estrela D'Oeste, Gavião Peixoto, Guapiaçu, Guarani D'Oeste, Herculândia, Irapuã, Macedônia, Magda, Mendonça, Meridiano, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Azul Paulista, Nhandeara, Ouroeste, Pedranópolis, Piacatu, Riolândia, Santa Albertina, Taquaral, Taquaritinga, Uchoa, Urupês, Valentim Gentil e Vista Alegre do Alto.), doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia Prefeito João Sampaio 6230 Rio do Ouro, Niterói, RJ, cadastrada junto ao CNPJ nº 22 126 012/0001-08, neste ato representado pelo Sr(a) Javier Félix das Flores, inscrito(a) no CPF Nº 11041482779, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA para a futura e eventual PREGÃO o REGISTRO DE PREÇOS na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA para eventuais e futuras "AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ADALTO BORINI e JAVIER FÉLIX DAS FLORES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/35E3-DBD1-4E2C-8B35> e informe o código 35E3-DBD1-4E2C-8B35



De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa referente ao fornecimento dos materiais, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.2. A Ata de Registro de Preços e o Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os preços sejam vantajosos.

3.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do CINDESP.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Ficando expressamente autorizado aos órgãos não participantes a realização de adesões por escolhas de itens.

3.5.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro

de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços aos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para inclusão de Municípios que porventura venham a consorciar-se ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP**.

3.7. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

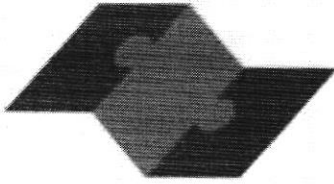
3.8. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.7. O prazo de entrega dos materiais será de até 60 (sessenta) dias a contar da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS

4.1. O valor de referência para o fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ R\$ 142.174.800,00 (cento e quarenta e dois milhões cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra a presente Ata de Registro de Preços.

Lote 1			
MOBILIÁRIO ESCOLAR			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
1.1 - CONJUNTO ALUNO RETANGULAR INFANTIL	6.272,00 UN	R\$ 920,00	R\$ 5.770.240,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: retangular/ infantil	
1.10 - CONJUNTO BIBLIOTECA JUVENIL	2.180,00 UN	R\$ 3.400,00	R\$ 7.412.000,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: biblioteca/ infantil	



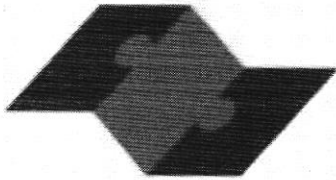
CINDESP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.11 - CONJUNTO BIBLIOTECA ADULTO	3.300,00 UN	R\$ 3.500,00	R\$ 11.550.000,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: biblioteca/adulto	
1.12 - CADEIRA ALTA	320,00 UN	R\$ 2.550,00	R\$ 816.000,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: cadeira / alta	
1.13 - CADEIRA GIRATÓRIA	510,00 UN	R\$ 2.250,00	R\$ 1.147.500,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: cadeira/ giratória	
1.14 - CONJUNTO DIDÁTICO LÚDICO	3.080,00 UN	R\$ 6.000,00	R\$ 18.480.000,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: Didático/ludico	
1.15 - CONJUNTO PROFESSOR	3.400,00 UN	R\$ 2.060,00	R\$ 7.004.000,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: conjunto/ professor	
1.16 - CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL 10 LUGARES	700,00 UN	R\$ 6.000,00	R\$ 4.200.000,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: refeitório/infantil	
1.17 - CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO 10 LUGARES	700,00 UN	R\$ 6.200,00	R\$ 4.340.000,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: refeitório/ adulto	
1.18 - CADEIRA CONCHA ADULTO PRANCHETA LATERAL	17.000,00 UN	R\$ 800,00	R\$ 13.600.000,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: cadeira concha/ lateral	
1.19 - POLTRONA REBATIVEL	600,00 UN	R\$ 1.380,00	R\$ 828.000,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: poltrona rebatível	
1.2 -CADEIRA FIXA 4 PÉS EMPILHÁVEL	2.874,00 UN	R\$ 330,00	R\$ 948.420,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: cadeira/ empilhável	
1.20 - MESA PARA CADEIRANTE	305,00 UN	R\$ 1.500,00	R\$ 457.500,00
Marca: plaxmetalplaxmetal	Fabricante:	Modelo: mesa / cadeirante	
1.21 - MESA REFEIÇÃO MATERNAL 5 LUGARES	920,00 UN	R\$ 6.100,00	R\$ 5.612.000,00
Marca: Linplast	Fabricante: Linplast	Modelo: mesa refeição/ 5 lugares	
1.22 - MESA REFEIÇÃO MATERNAL 4 LUGARES	920,00 UN	R\$ 6.000,00	R\$ 5.520.000,00
Marca: Linplast	Fabricante: Linplast	Modelo: mesa refeição/ 4 lugares	

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ADALTO BORINI e JAVIER FELIX DAS FLORES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/35E3-DBD1-4E2C-8B35> e informe o código 35E3-DBD1-4E2C-8B35





CINDESP

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.23 - MESA REFEIÇÃO MATERNAL 3 LUGARES	920,00 UN	R\$ 5.900,00	R\$ 5.428.000,00
Marca: Linplast	Fabricante: Linplast	Modelo: mesa refeição/ 3 lugares	
1.24 - ASSENTO COMPARTILHADO PARA ESTUDO	214,00 UN	R\$ 2.650,00	R\$ 567.100,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: assento compartilhado/ estudo	
1.25 - ESTANTE NEXT DUPLA FACE 2,00 M	320,00 UN	R\$ 4.500,00	R\$ 1.440.000,00
Marca: biccateca	Fabricante: biccateca	Modelo: estante next/ face 2 00 m	
1.26 - PAINEL PADRÃO NEXT DUPLO 2,00 M	640,00 UN	R\$ 400,00	R\$ 256.000,00
Marca: biccateca	Fabricante: biccateca	Modelo: painel padrão/ duplo 2 00 m	
1.27 - RECEPIENTE DE ARMAZÉMAMENTO	340,00 UN	R\$ 2.430,00	R\$ 826.200,00
Marca: Fortline	Fabricante: Fortline	Modelo: recepiente de/	
1.28 - PLANICE DE ESTUDO	410,00 UN	R\$ 1.800,00	R\$ 738.000,00
Marca: Fortline	Fabricante: Fortline	Modelo: planice de/	
1.29 - TAPETE SONINHO	4.600,00 UN	R\$ 400,00	R\$ 1.840.000,00
Marca: brinkmobil	Fabricante: brinkmobil	Modelo: tapete soninho/	
1.3 - CONJUNTO ALUNO RETANGULAR CONCHA JUVENIL	6.570,00 UN	R\$ 940,00	R\$ 6.175.800,00
Marca: Plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: conjunto aluno/ concha juvenil	
1.4 - CONJUNTO ALUNO RETANGULAR CONCHA ADULTO	14.158,00 UN	R\$ 960,00	R\$ 13.591.680,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: conjunto aluno/ concha adulto	
1.5 -CADEIRA CONCHA ADULTO PRANCHETA FRONTAL	10.242,00 UN	R\$ 860,00	R\$ 8.808.120,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: cadeira concha/ prancheta frontal	
1.6 -CADEIRA CONCHA JUVENIL PRANCHETA FRONTAL	5.120,00 UN	R\$ 815,00	R\$ 4.172.800,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: cadeira concha/ prancheta frontal	
1.7 -POLTRONA AUDITÓRIO C/ PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL	1.258,00 UN	R\$ 2.580,00	R\$ 3.245.640,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: poltrona auditório/ prancheta escamoteável	
1.8 - POLTRONA DE AUDITÓRIO OBESO	42,00 UN	R\$ 4.900,00	R\$ 205.800,00

Assinado por 2 pessoas: JOSE ADALTO BORINI e JAVIER FELIX DAS FLORES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/35E3-DBD1-4E2C-8B35> e informe o código 35E3-DBD1-4E2C-8B35



Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: poltrona de/ obeso	
1.9 - CONJUNTO BIBLIOTECA INFANTIL	2.180,00 UN	R\$ 3.300,00	R\$ 7.194.000,00
Marca: plaxmetal	Fabricante: plaxmetal	Modelo: conjunto biblioteca/	
Total Lote 1	x1	R\$ 142.174.800,00	

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. A despesa referente à execução dos produtos será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM: Encargos moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da Prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

5.1. Os preços/descontos que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela DETENTORA.

5.2. Os preços/descontos propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

- 5.4. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 5.5. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico - financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 5.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 5.7. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.
- 5.8. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 5.9. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 5.10. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.
- 5.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CINDESP**, sendo lavrado termo aditivo.
- 5.12. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.13. O novo preço/desconto só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. Face ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

7.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA OITVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais.
- 8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO TERMO CONTRATUAL

- 9.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.
- 9.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.
- 9.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços, poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. Advertência;

- b. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4 As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

- a. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

10.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não



eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expreso nesse sentido.

10.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de São José do Rio Preto/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

São José do Rio Preto/SP, 22 de novembro de 2024 .

CONSÓRCIO PÚBLICO CINDESP

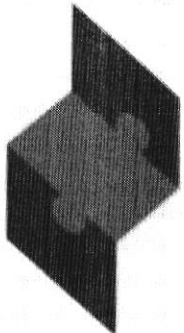
ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES

PRESIDENTE

JOSÉ ADALTO BORINI

Javier Félix das Flores

QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA



CINDESP
CONGREGAÇÃO PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35E3-DBD1-4E2C-8B35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ADALTO BORINI (CPF 126.XXX.XXX-66) em 22/11/2024 14:24:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JAVIER FÉLIX DAS FLORES (CPF 110.XXX.XXX-79) em 22/11/2024 14:26:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/35E3-DBD1-4E2C-8B35>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

OFÍCIO Nº 002/2026/GAB/PMSPC

São Pedro da Cipa, 14 de Janeiro de 2026.

À Empresa
SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 22.579.608/0001-55

Assunto: Solicitação de Adesão à Ata do Sistema de Registro de Preços Nº25CIN000001
Referente: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2025.

Solicitamos autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços **Nº25CIN000001** decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, realizado pelo **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIN COP**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E CADEIRAS CORPORATIVAS.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total
3	CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL. O produto deverá ser constituído por uma mesa e uma cadeira, A mesa deverá ser fabricada com estrutura metálica composta por tubo mínima de 20 x 20 mm, soldados a dois tubos mínimo de 20 x 58 mm, As pernas serão confeccionadas em tubo mínimo de 29 x 58 mm, Toda a estrutura metálica passará por tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica, seguida da aplicação de pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando resistência à corrosão e durabilidade. O tampo da mesa deverá ser moldado em termoplástico pigmentado de alta resistência, com superfície lisa e bordas angulares. Dimensões mínima da mesa: Altura: 644 mm; Largura: 674 mm; Profundidade: 555 mm. Deverá conter um porta-livros acoplado formato retangular, garantindo ergonomia e praticidade de uso. A cadeira será confeccionada em estrutura metálica tubular com seção redonda no mínimo de 3/4" polegada, dobrada e soldada, recebendo o mesmo por tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica	170	R\$ 871,30	R\$ 148.121,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total
	<p>da mesa. As extremidades dos tubos deverão ser finalizadas com ponteiras plásticas injetadas, proporcionando proteção ao piso e estabilidade ao usuário. O assento será produzido em polipropileno copolímero injetado, com acabamento texturizado, cantos arredondados e borda frontal com raio anatômico, visando conforto e segurança. A fixação deverá ocorrer por encaixe frontal e fixação traseira com dois parafusos autoatarraxantes. O encosto será confeccionado em peça única, igualmente em polipropileno copolímero injetado, a fixação à estrutura metálica deverá ocorrer por meio de encaixes posteriores com travamento em pinos retráteis moldados em polipropileno, sem necessidade de parafusos ou rebites. Dimensões mínima de cadeira assento: 390 mm (largura) x 318 mm (profundidade) e encosto: 394 mm (largura) x 185 mm (altura).</p> <p>DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA: A proposta deverá ser acompanhada, obrigatoriamente e de forma cumulativa, de toda a documentação comprobatória das normas técnicas, ensaios laboratoriais, certificações e garantias exigidas nesta especificação, sob pena de desclassificação automática da proposta. Incluem-se, entre os documentos obrigatórios (sem prejuízo de outros que se façam necessários): •Catálogo técnico do produto, contendo obrigatoriamente imagens e desenhos cotados que comprovem que o item ofertado integra sua linha de fabricação. Tal exigência será considerada essencial para a avaliação da proposta, juntamente com os seguintes critérios: conformidade com as especificações técnicas, características construtivas, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade; a não apresentação</p>			

10

10

10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total
	acarretará desclassificação do licitante. •Certificado de Conformidade de Acordo com a Norma ABNT NBR 14006 e Portaria INMETRO nº 401/2020 (requisitos de avaliação); •Declaração de garantia emitida exclusivamente pelo fabricante, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital válida, indicando o revendedor autorizado e assegurando garantia mínima de 5 (cinco) anos.			
4	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL. O produto deverá ser constituído por uma mesa e uma cadeira, A mesa deverá ser fabricada com estrutura metálica composta por tubo mínima de 20 x 20 mm, soldados a dois tubos mínimo de 20 x 58 mm, As pernas serão confeccionadas em tubo mínimo de 29 x 58 mm, Toda a estrutura metálica passará por tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica, seguida da aplicação de pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando resistência à corrosão e durabilidade. O tampo da mesa deverá ser moldado em termoplástico pigmentado de alta resistência, com superfície lisa e bordas angulares. Dimensões mínima da mesa: Altura: 585 mm; Largura: 674 mm; Profundidade: 555 mm. Deverá conter um porta-livros acoplado formato retangular, garantindo ergonomia e praticidade de uso. A cadeira será confeccionada em estrutura metálica tubular com seção redonda no mínimo de 3/4" polegada, dobrada e soldada, recebendo o mesmo por tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica da mesa. As extremidades dos tubos deverão ser finalizadas com ponteiros plásticos injetadas, proporcionando proteção ao piso e estabilidade ao usuário. O assento será produzido em polipropileno copolímero injetado, com	80	847,55	67.804,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total
	acabamento texturizado, cantos arredondados e borda frontal com raio anatômico, visando conforto e segurança. A fixação deverá ocorrer por encaixe frontal e fixação traseira com dois parafusos autoatarraxantes. O encosto será confeccionado em peça única, igualmente em polipropileno copolímero injetado, a fixação à estrutura metálica deverá ocorrer por meio de encaixes posteriores com travamento em pinos retráteis moldados em polipropileno, sem necessidade de parafusos ou rebites. Dimensões mínima da cadeira assento: 390 mm (largura) x 300 mm (profundidade) e encosto: 394 mm (largura) x 184 mm (altura).			

Diante do exposto, solicitamos a manifestação formal dessa empresa quanto à aceitação da adesão, bem como o envio de documentação necessária, incluindo proposta comercial atualizada e demais informações pertinentes, para prosseguirmos com os trâmites administrativos.

Solicitamos ainda que quaisquer esclarecimentos sejam encaminhados ao e-mail licitacao@saopedrodacipa.mt.gov.br para Contato ou pelo telefone (66) 99621-9826 - Licitação e Contratos.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa/MT, 14 de Janeiro de 2025.


EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 20/2025

Ao,

Ilmo. Sr. Eduardo José da Silva Abreu,

Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa - MT

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA

REFERENTE: ANUÊNCIA PEDIDO DE ADESÃO A ATA Nº 25CIN00001/2025

Excelentíssimo Senhor,

Em face do Ofício nº 002/2025/GAB/PMSPC, encaminhado a nós em 21/01/2026, que trata da solicitação de carona, informamos que **SOMOS FAVORÁVEIS** a adesão e ao fornecimento dos produtos, por nós ofertados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25CIN00001/2025 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 realizado pelo órgão Consórcio Inter federativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - CINCOP, **PARA TODOS OS ITENS SOLICITADOS**, observando as condições e preços da referida ATA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. LICITADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL	UND.	170	R\$ 871,30	R\$ 148.121,00
4	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL	UND.	80	R\$ 847,55	R\$ 67.804,00
TOTAL				R\$	215.925,00

Informamos que há saldo disponível para a adesão e que a mesma não trará qualquer prejuízo para a contratação original.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

São Paulo/SP, 21 de janeiro de 2026.

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS
LTDA:22579608000155

Assinado de forma digital por
SUBLYME DISTRIBUIDORA DE
MOVEIS LTDA:22579608000155

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 22.579.608/0001-55

Tel.: (11) 930822738

E-mail: sublyme@sublymedistribuidora.com.br

AV. MARQ DE SÃO VICENTE, Nº230, VARZEA DA BARRA

FUNDA, CONJ 909 SALA 04 SÃO PAULO - SP